

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP
Contratos Particulares de Empreitada

PÁGINAS: 4 a 16

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

PREFEITURA MUNICI-
PAL DE BENEVIDES

Decreto n. 216 e Lei n. 398

(Diário Oficial)



SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO ABASTE-
CIMENTO — SUNAB

Portarias DEPA ns. 253,
254 e 257

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.919

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.919 e 8.920

PORTARIAS ns. 2.856 e 2.857

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINA-

RIA — da Cia. Geral de Táxi Aéreo

—XXXX—

ACÓRDÃOS ns. 2.283 a 2.286

do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.919 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4.492 de 30.11.73.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e com fundamento no artigo 50. da Lei n. 4.492, de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o crédito suplementar do valor de Cr\$ 1 440 000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 16.04.2.039 — Atividade a cargo do DER, à conta da Taxa Rodoviária Única.

3.2.7.3 ENTIDADES ESTADUAIS DER-PA 900.000,00

Atividade: 16.04.2.040 — Atividades a cargo dos Municípios à conta da Taxa Rodoviária Única.

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS — Municípios 500.000,00

DECRETO N. 8.920 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a contratação de Técnico indispensável ao funcionamento de Serviço Público essencial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a dispensa a pedido, do piloto João Duarte, do DAERO-PA, subordinado ao DER-PA.

CONSIDERANDO que a saída do referido piloto torna proibitivos os serviços aéreos imprescindíveis do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em suas frentes de trabalhos

nas longínquas regiões interiores do Estado, notadamente os serviços de inspeções, dado que somente existe no DAERO-PA, um piloto remanescente, comandante Antonio Guerreiro Guimarães, sujeito inclusive às contingências de fadiga, disciplinadas pelo DAC do Ministério da Aeronáutica:

CONSIDERANDO as exceções previstas nos incisos I e II, do Art. 13, da Lei Federal n. 6091, de 15 de agosto de 1974 e os termos do expediente dirigido a este Executivo, pelo Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, protocolado na SEGOV, sob o n. 02608, em 22.11.74,

PORTARIA N. 2.856 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Sr. Diretor Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), protocolado na SEGOV, sob o número 02564, em 13 de novembro de 1974,

RESOLVE:

I — Prorrogar o período de permanência, por um (1) ano, a partir de 17.10.74, a disposição daquele Órgão, da servidora Maria Benedita de Castro Santos, ocupante efetiva do cargo de Escrivão, nível 3, do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II — O vencimento e demais vantagens da servidora em apreço serão ressarcidos, mensalmente, ao Estado, pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

109.34 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 09.01.2.072 — Coordenação das atividades e projetos de responsabilidade da SEDUC.

3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES 40.000,00

TOTAL Cr\$ 1.440.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3945)

DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a contratar um piloto-aviador, para preencher, no DAERO-PA, vaga existente

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1974

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 3968)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 3948)

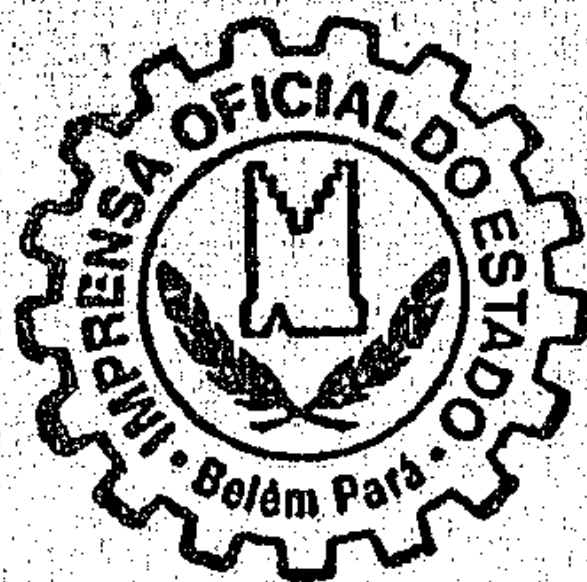
PORTARIA N. 2.857 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo, pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, protocolado na SEGOV, sob o n. 00392, em 22 de novembro de 1974,

RESOLVE:

I — Autorizar a servidora Tereza Maria Paula Ferreira, Professora Primária, nível EP-3, do Quadro Único da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, lotada no Ins-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
Nº avulso .	1,50	Página comum, cada	
Outros Estados e Municípios		centímetro	8,50
		Página de Contabilidade - preço	
Anual . . .	600,00	fixo . . .	950,00
Semestral .	300,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃO PÚBLICA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

tituto "José Alvares de Azevedo", onde exerce a função de Assistente Social, atualmente a disposição do CEDESP, a ausentar-se do Estado, a fim de, no Estado de São Paulo, realizar o Curso de Planejamento Social, na Pontifícia Universidade Católica local, pelo prazo de dois anos, com ônus para o Estado do Pará.

II — A referida servidora compromete-se continuar prestando seus serviços ao Estado do Pará, no período mínimo de três (3) anos, a partir da conclusão daquele curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3948)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1974
O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Cesar Belino Lobato, no cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.154,24 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.958,40
— 10% de adicional 195,84

Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9050 de 22.11.74
(G. Reg. n. 3919)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Major Miguel Arcanjo de Almeida Campos, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares, Símbolo—CC3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração e pedido de Raimundo Ney Sardinha de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3944)

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 139 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Portaria Governamental n. 2843 de 19 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Autorizar os Srs. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe e Má-

rio Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da SEFA, a viajarem à Cidade de Brasília — DF e Rio de Janeiro, a partir de 09 do corrente, a fim de participar da reunião do Grupo de Trabalho sobre I. O. F. nas operações a prazo e assessorar o Secretário da Fazenda na reunião de Secretários com o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 09 de dezembro de 1974

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3967)

S E N T E N Ç A

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é requerente — Paulo Sergio de Vasconcelos

Considerando que o processo de n. 6772/73, de 05.12.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

AGRICULTURA

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se no D. O. e volte ao DTCC. Belém, 06 de dezembro de 1974
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3942)

RESUMO DE SENTENÇAS

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que são requerentes:
Processo n. 1116/74 de 12.03.74 — Francisco Neto de Macedo

Processo n. 3806/74 de 08.03.74 — Dalmo Barbosa de Castro
Processo n. 3824/74 de 03.05.74 — José de Miranda
Processo n. 1962/74 de 13.06.71 — Isidoro Boaro
Processo n. 3823/74 de 02.05.74 — Benedito da Cunha Costa
Processo n. 5001/73 de 19.10.73 — José Soffa

Processo n. 5012/73 de 10.10.73 — Jerônimo José de Castro
Processo n. 4286/73 de 06.09.73 — João Perpétuo de Resende
Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se no D. O. e volte ao DTCC. Belém, 26 de novembro de 1974
Eng.º Ar.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3908)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Contrato Particular**

Contrato Particular para fornecimento e instalação de sistema de amplificação no Auditório do Centro de Saúde de Icoaraci, nesta Capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado M. Peixoto da Costa & Cia. proprietário da Rádio-Elétrica, firma desta Praça, com sede à Travessa Frutuoso Guimarães n. 728, portadora do CGC n. 04.907.925.001, representada neste ato pelo Sr. Manoel Peixoto da Costa, português, casado, gerente, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — OBJETO:

O objeto do presente contrato se refere ao fornecimento e instalação de sistemas de amplificação no Auditório do Centro de Saúde de Icoaraci, nesta capital, obedecendo às disposições exigidas pela SEVOP, constantes do processo n.

SEGUNDA — CARTA-CONVITE:

O presente contrato foi precedido da Carta-Convite n. 61/74, autuado no dia 28 de agosto de 1974, em que foram convidadas três (3) firmas especializadas, desta praça, a apresentarem propostas escritas para realização dos serviços respectivos.

TERCEIRA — RESULTADO DA APURAÇÃO:

No dia pré-determinado a Comissão nomeada para proceder a abertura e apuração das propostas, deu início a seus trabalhos chegando à conclusão de que a melhor oferta foi feita pela firma ora contratada.

QUARTA — APROVAÇÃO DOS RESULTADOS:

Em despacho de o titular da SEVOP aprovou o resultado da licitação referente ao processo antes citado.

QUINTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

As exigências ditadas pela contratante e as condições da proposta apresentada pela contratada, constantes do processo referente à Carta-Convite, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição e/ou traslado.

SEXTA — PREÇO:

O valor do presente contrato é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

SÉTIMA — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço acima, será efetivado da seguinte maneira:

- a) — Quinze dias após a assinatura do contrato, uma vez constatado o início dos serviços 10.000,00
b) — Na entrega, testado o funcionamento do sistema de som 25.000,00

Cr\$ 35.000,00

OUTAVA — REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Não haverá reajustamento de preços, sob qualquer hipótese.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA:

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devido ao Instituto Nacional de Previdência Social relativo a empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da contratada que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

DÉCIMA — VERBA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba do Fundo de Participação e Fundo Especial — 1974 — Projeto n. 105.16 15.04.1020.

DÉCIMA PRIMEIRA — PRAZO:

O prazo para conclusão dos serviços, ora contratados, é de sessenta (60) dias ininterruptos, a contar do décimo dia da assinatura deste contrato, salvo motivo de força maior.

DÉCIMA SEGUNDA — MULTA:

A contratada ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia correspondente ao atraso da entrega dos serviços sem motivos justificados.

DÉCIMA TERCEIRA — PAGAMENTO DA MULTA:

A contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo à seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA QUARTA — FALTA DE PAGAMENTO:

A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada a cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, independente de outras medidas cabíveis.

DÉCIMA QUINTA — FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar a execução dos serviços, fica designado para fiscal um engenheiro da contratante, o que será indicado posteriormente.

DÉCIMA SEXTA — RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente ou pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas, sujeitando o infrator às sanções cabíveis na espécie.

DÉCIMA SÉTIMA — HERDEIROS E SUCESSORES:

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA OITAVA — EMPREGADOS:

A contratada é a única responsável pela admissão de pessoal posto na ordem, bem como pelos encargos decorrentes das leis trabalhistas a elas concorrentes, entre os quais, aviso prévio, salário, décimo terceiro, salário indenização, descanso remunerado, horas extras.

DÉCIMA NONA — DANOS A TERCEIROS:

A contratada é a exclusiva responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

VIGÉSIMA — AFASTAMENTO DE EMPREGADOS:

A contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da contratante, a boa execução do contrato, afetando os interesses do Governo do Estado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para conhecer qualquer questão, relacionada ao presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO:

Estando assim convencionadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir efeitos legais.

Belém, 18 de outubro de 1974

Osmar Pinheiro de Souza
CONTRATANTE
Márcio Peixoto da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

José Teixeira da Mata Bacellar Neto
José Peixoto da Costa

CARTÓRIO CONDURU

Confere

Com a Ficha de 01.2.74

a) Ilegível

O Funcionário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de José Peixoto da Costa.

Belém, 22 de outubro de 1974

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Esc. Autorizada.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de José Teixeira da Mata Bacellar Neto

Belém, 27 de outubro de 1974.

Em test. O. A. S. da verdade

Odete Andrade e Silva
Esc. Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2o. Ofício

Apresentado no dia 24 para Registro Apontado sob o n. de Ordem 37050 do Prot. L. A n.2 Belém, do Pará — Em, 24/10/1974 "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, citando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(G. Reg. n. 3937)

Terceiro Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma Unidade Sanitária Mista de São Domingos do Capim na cidade de São Domingos do Capim, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede à Praça Maranhão n. 563, nesta Cidade, na pessoa de seu titular Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante, e de outro lado a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede na cidade de Belém, à Av. Gentil Bittencourt, 107, registrada na CREA sob o n. 276/66 portadora do CGC n. 04.911.103/001, na pessoa de seu Representante legal Sr. Benedito Rosseti, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi, 200, apartamento n. 102, doravante denominada Contratada; mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 21 de janeiro de 1974, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.708, de 5 de fevereiro de 1974.

CLAUSULA SEGUNDA — PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com a cláusula 5a. do contrato em aditamento, modificada posteriormente pelo expediente da contratada de 10. de março de 1974, protocolado sob o n. 380, de 4 do mesmo mês e ano, que foi acatado pelos setores técnicos da contratante, o início da construção ficou acertado para o dia 10.03.74 e o seu término para o dia 10.09.74.

CLAUSULA TERCEIRA — SOLICITAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE NOVO PRAZO:

A CONTRATADA, através do expediente de 29.08.74, dirigido à SEVOP, processado sob o n. 2300/74, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

CLAUSULA QUARTA — CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO:

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

CLAUSULA QUINTA — PRAZO PRORROGADO:

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para entrega das obras fica prorrogado para 25 de novembro de 1974.

CLAUSULA SEXTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Integra o presente termo aditivo o Processo n. 2300/74, de 29.08.74, já referido anteriormente, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA OITAVA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 18 de novembro de 1974

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
CONTRATANTE

Eng.º Benedito Rosseti
CONTRATADA

Testemunhas:

Wladimir Moreira Varela
CPF n. 008761942

José Maria Martins da Silva
CPF n. 030760912

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferida com outras existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. verdade.

Belém, 25 de novembro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).

Belém, 25 de novembro de 1974

Em testemunho M. M. M. da verdade

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1o. Ofício

Apresentado no dia 25 para Registro e apontado sob o n. de ordem 88651 do Protocolo Livro A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 61678 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 25 de novembro de 1974.

Wilma Bahia Lobato
Sub-oficial

(G. Reg. n. 3941)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de Posto Fiscal com alojamento militar na cidade de Santa Julia às margens do Rio Juruti, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — (SEVOP), com sede na travessa Frutuoso Guimarães, número 90, nesta Cidade, na pessoa de seu titular engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda., com sede na cidade de Belém na trav. Caldeira Castelo Branco número 1449, registrada no CREA sob o número 864, portadora do CGC número 04970687, na pessoa de seu representante legal senhor Eneás de Nazaré Lima Vieira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Cidade, na rua dos Tamoios, número 1638, doravante denominada contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de Posto Fiscal com Alojamento Militar na cidade de Santa Julia às mar-

gens do Rio Juruti, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INICIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação TP número 11/74, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 22.836/838 de 13/15 de agosto de 1974, reunida no processo número 2318/74 autuado no dia 30.08.74, que inclui as unidades de Gurupi Estrada PA-70 e Itinga — Estrada BR-316.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de 1 (uma) firma.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 16 de outubro de 1974 o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da Empreiteira, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SETIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 553.819,44 (Quinhentos e Cincoenta e Três Mil, Oitocentos e Dezenove Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em prestações comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo número 1 o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 120 (cento e vinte) dias. A SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a—greve generalizada no país;
- b—interrupção dos meios de transportes;
- c—calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Definitivo da construção pela Contratante;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo

contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DECIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Projeto 105.16.08.12.1011 — Fundo Especial de 1974.

DECIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- f) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recorrer a importância da multa devida a Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO UNICO

A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DECIMA SETIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A Contratada se Obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

midade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, impécia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA — RESCISÕES

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial o extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS

OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas exis-

tentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMICILIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Contratante

Engº Enéas de Nazaré Lima Vieira

Contratada

OBRA: - POSTO FISCAL com ALOJAMENTO MILITAR
LICITAÇÃO Nº/74, de agosto de 1974
PARCELAS DE PAGAMENTO PREVISTAS

Parcela	Etapa	Porcentual
Primeira:	Com a obra instalada, projetos aprovados pela SEVOP e fundações concluídas	05%
Segunda:	Com a estrutura metálica da sustentação (pilares) colocada na obra e iniciada a montagem	05%
Terceira:	Concluída a montagem da estrutura de sustentação	05%
Quarta:	Concluídas as instalações elétricas e hidráulicas à exceção dos aparelhos	05%
Quinta:	Com os painéis de vedação (em Brasitop) colocados na obra e iniciada a montagem das paredes e divisórias	10%
Sexta:	Concluída a montagem das paredes e divisórias	05%
Sétima:	Com a estrutura metálica da cobertura (vigas e terças) colocadas na obra e iniciada a montagem	05%
Oitava:	Com o material do telhado (chapas de alumínio esmaltado a cores) colocado na obra e iniciada a fixação	05%

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a Construção de Posto Fiscal com alojamento Militar na Cidade de Gurupi-Estrada PA-70, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, -

(SEVOP), com sede na Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, nesta Cidade, na pessoa de seu titular Engº Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda., com sede na Cidade de Belém na Trav. Caldeira

TESTEMUNHAS:

Raimunda Célia Evangelista Sampaio
José Ribamar de Oliveira Carvalho

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 4 assinaturas supra sinaladas.

Em sinal D. M. da verdade

Belém, 13.11.1974.

Darcy Mascarenhas

Escrevente Autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos
20. OFÍCIO

Apresentado no dia 12 para Reg.
Apontado sob o número de Ordem 37.144 do Prot. Lº A-Número 2 Belém do Pará. Em, 12.11.1974, "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o número do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo."

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

Nona: - Com o telhado arrematado e concluídas as instalações de águas pluviais 05%

Décima: - Com a estrutura metálica (alumínio) das paredes e as esquadrias metálicas (alumínio) colocadas na obra 10%

Décima primeira: - Concluído o assentamento das esquadrias, inclusive vidros e ferragens 05%

Décima segunda: - Com o material do piso (estrutura metálica, estrutura de madeira e chapas de aglomerado tratado) colocado na obra e iniciada a colocação 10%

Décima terceira: - Com todos os pisos concluídos e arrematados 05%

Décima quarta: - Assentes todos os aparelhos elétricos e hidráulicos e concluídas todas as pinturas 05%

Décima quinta: - Concluídos os testes das instalações, arrematadas as pinturas, paredes, pisos e limpa a obra, ao recebimento Provisório 10%

Décima sexta: - Com o recebimento definitivo da obra 05%

T O T A L 100%

(Ext. Reg. n. 5456 - Dia - 11.12.74)

Castelo Branco, n. 1449, registrada no CREA sob o n. 864, portadora do CGC n. 04970687, na pessoa de seu representante legal Sr. Enéas de Nazaré Lima Vieira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua dos Tamoios, n. 1638, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de Posto Fiscal com Alojamento Militar na cidade de Gurupi—Estrada PA—70, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. TP n. 11/74, publicada no Diário Oficial do Estado n. 22.836/838, de 13/15 de agosto de 1974, reunida no processo n. 2318/74, autuado no dia 30.08.74, que inclui as unidades de Itinga Estrada RR—16 (Belém—Brasília) e Sta. Julia às margens do rio Juruti.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de 1 (uma) firma.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 16 de outubro de 1974, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SETIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 553.819,44 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove cruzeiros e quarenta e quatro centavos),

vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. 1, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 120 (cento e vinte) dias. A SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DE MAIS GARANTIAS

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Definitivo da construção pela Contratante;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia não todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Projeto .. 105.16.08.12.1011 — Fundo Especial de 1974.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

- c) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

- d) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

- e) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

- f) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeito ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA por escrito, suas instruções de serviços devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DECIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITÁVIA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuido no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, in-

distintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., ... 1974.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

CONTRATANTE

Eng.º Enéas de Nazaré Lima Vieira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raimunda Célia Evangelista Sampaio

José Ribamar de Oliveira Carvalho

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as 4 assinaturas supra sinaladas.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1974.

Darcy Bezerra Marcarenhas.

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

20. OFÍCIO

Apresentado no dia 1 para Reg. liv. apontado sob o n. de Ordem 37149 do Prot. L.º A—N. 2. Belém do Pará, em 13.11.1974. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabêlo

Oficial

OBRA: POSTO FISCAL COM ALOJAMENTO MILITAR

LICITAÇÃO N. /74, DE DE AGOSTO DE 1974.

PARCELAS DE PAGAMENTO

PREVISTAS

Parcela	E t a p a	Percentual
Primeira: — Com a obra instalada, projetos aprovados pela SEVOP e fundações concluídas		05%
Segunda: — Com a estrutura metálica da sustentação (pilares) colocada na obra e iniciada a montagem		05%

Terceira: — Concluída a montagem da estrutura de sustentação	05%
Quarta: — Concluídas as instalações elétricas e hidráulicas à excessão dos aparelhos	05%
Quinta: — Com os painéis de vedação (em Brasitop) colocados na obra e iniciada a montagem das paredes e divisórias	10%
Sexta: — Concluída a montagem das paredes e divisórias	05%
Sétima: — Com a estrutura metálica da cobertura (vigas e terças) colocadas na obra e iniciada a montagem	05%
Oitava: — Com o material do telhado (chapas de alumínio esmaltado a cores) colocado na obra e iniciada a fixação	05%
Nona: — Com o telhado arrematado e concluídas as instalações de águas pluviais	05%
Décima: — Com a estrutura metálica (alumínio) das paredes e as esquadrias metálicas (alumínio) colocadas na obra	10%
Décima primeira: — Concluído o assentamento das esquadrias, inclusive vidros e ferragens	05%
Décima segunda: — Com o material do piso (estrutura metálica, estrutura de madeira e chapas de aglomerado tratado) colocado na obra e iniciada a colocação	10%
Décima terceira: — Com todos os pisos concluídos e arrematados	05%
Décima quarta: — Assentos todos os aparelhos elétricos e hidráulicos e concluídas todas as pinturas	05%
Décima quinta: — Concluídos os testes das instalações, arrematadas as pinturas, paredes, pisos e limpa a obra, ao recebimento Provisório	10%
Décima sexta: — Com o recebimento definitivo da obra	05%
T o t a l	100%

(Ext. Reg. n. 5458 — Dia: 11.12.74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

DECRETO N. 216, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1974

Que dispõe sobre a Doação de uma área de terras do Patrimônio Municipal, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Benevides, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 398, de 04 de dezembro de 1974,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica Doado pelo Governo Municipal de Benevides, na conformidade da Lei Municipal n. 398, de 04 de dezembro de 1974, à Assembleia Legis-

lativa do Estado do Pará, uma área de terras do Patrimônio Municipal, com .. 5.300,00 m², (cinco mil e trezentos metros quadrados), medindo 53,00 m, (cinquenta e três metros) de frente por .. 100,00 m, (cem ditos) de fundos, localizada ao sul da Cidade de Benevides, com as seguintes confinacões: pela frente, com a Rua das Associações; pelas laterais, com quem de direito; e pelos fundos, com o igarapé que corta a Avenida João Fanjas.

Art. 2.º — As referidas terras objeto da doação, destinam-se a implantação do "CENTRO SÓCIO-RECREATIVO" dos funcionários do Poder Legislativo Estadual.

Art. 3.º — O terreno só poderá ser utilizado para a finalidade de sua doação.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides, 05 de dezembro de 1974

CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

Prefeito Municipal

IMERY SOARES BULCAO

Secretário Municipal

Cartório Ribamar Santos

Confere com o original exibido.

Belém, 09 de dezembro de 1974.

a) Ilegível

Esc. autorizada

LEI N. 398, DE 04 DE

DEZEMBRO DE 1974

Que dispõe sobre a Doação de uma área de terras do Patrimônio Municipal, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Benevides Faço saber que a Câmara Municipal de Benevides, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a Doar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, uma área de terras do Patrimônio Municipal, localizada ao sul da cidade de Benevides, com 5.300,00 m², (cinco mil e trezentos metros quadrados), medindo 53,00 m, (cinquenta e três metros) de frente por .. 100,00 m, (cem ditos) de fundos, com as seguintes confinacões: pela frente, com a Rua das Associações; pelas laterais, com quem de direito; e pelos fundos, com o igarapé que corta a Avenida João Fanjas.

Art. 2.º — As referidas terras objeto da doação, destinam-se a implantação do "CENTRO SÓCIO-RECREATIVO" dos funcionários do Poder Legislativo Estadual.

Art. 3.º — O terreno só poderá ser utilizado para a finalidade de sua doação.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides,
04 de dezembro de 1974.

CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

Prefeito Municipal

IMERY SOARES BULCAO

Secretário Municipal

Cartório Ribamar Santos

Confere com o original exibido
Belém, 09 de dezembro de 1974.

a) Illegível

Esc. autorizada

(Ext. — Reg. n. 5455 — Dia: 11/12/74).

Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

DELEGACIA REGIONAL NO

ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA N. 253 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e Considerando a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo SUNAB n. 1500/74, de 17 de junho de 1974,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n. 242, de 12 de agosto de 1974, que fixou os preços máximos para a venda no Município de Belém, de refrigerantes Guaraná Champagne Antártica, Soda Limonada Antártica e Água Tônica Antártica.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 06 de dezembro de 1974

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(Ext. Reg. n. 5467—Dia—11.12.74)

PORTARIA DEPA N. 254 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 10, da Portaria SUPER n. 05 de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB,

Considerando o disposto na Portaria SUPER n. 05/73, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, para fixação dos preços dos refrigerantes nos municípios onde se localizam as indústrias produtoras,

Considerando os preços aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços, de conformidade com a Resolução CIP n. 71/74 para venda dos refrigerantes, por fabricantes distribuidores ou atacadistas e varejistas.

R E S O L V E:

Art. 1.º — São fixados para Produtos Vitória S. A., firma estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para venda dos refrigerantes Guaraná Champagne Antártica, Soda Limonada Antártica e Água Tônica Antártica:

Refrigerante Caixa com 24

Garrafas 1/2 Cr\$ 14,56

Refrigerante Caixa com 24

Garrafas 1/5 Cr\$ 11,14

Refrigerante "One Wy" Caixa

com 24 Garrafas 1/2 Cr\$ 26,54

Art. 2.º — São fixados para os varejistas que adquirirem o produto de Produtos Vitória S. A. os seguintes preços máximos para venda ao consumidor, dos refrigerantes Guaraná Champagne Antártica, Soda Limonada Antártica e Água Tônica Antártica:

REFRIGERANTES 1/2

No balcão unidade Cr\$ 0,85 — Na mesa unidade Cr\$ 0,95

REFRIGERANTES 1/5

No balcão unidade Cr\$ 0,65 — Na mesa unidade Cr\$ 0,75

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 06 de dezembro de 1974

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(Ext. Reg. n. 5467—Dia—11.12.74)

PORTARIA DEPA N. 257 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a orientação da Administração Superior da SUNAB contida no processo SUNAB n. 1500/74, de 17 de junho de 1974,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n. 250 de 10 de outubro de 1974, que fixou os preços máximos para venda no Município de Belém, da cerveja Brahma Chopp em garrafa 1/2

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1974

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(T. n. 22419 Reg. n. 5481—Dia—11/12/74)

SECRETARIA DE ESTADO

DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Eliane Alves dos Santos nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária,

sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Fica situada na zona fisiográfica do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, região topográfica de Itaipavas, parte do antigo loteamento Rio Maria, medindo 3.900m de frente por 6.600m de fundos perfazendo uma área de 2.574HA. 00A. 00CA., enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 36' 48" Wgr x 07° 05' 30" Sul

Ponto B — 49° 33' 29" Wgr x 07° 06' 47" Sul

Ponto C — 49° 34' 13" Wgr x 07° 08' 45" Sul

Ponto D — 49° 37' 32" Wgr x 07° 24' 38" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 23 de agosto de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO**
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº **JAIR DE MOURA PEREIRA**
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22414 — Reg. n. 5460 — Dia 11.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Luiz Marco Moreira nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situada na zona fisiográfica do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, região topográfica de Itaipavas, parte do antigo loteamento Rio Maria; tem formato irregular, de polígono quase retangular, cujo perímetro soma 22.290 metros e uma área de 2.996HA 40A 00CA: medindo do lado A-B, 6.600 metros; do B-C, 4.680 metros; do C-D, 6.610 metros e do D-A, 4.400 metros; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 7° 09' 38" S x 49° 38' 28" Wgr

Ponto B — 7° 10' 56" S x 49° 35' 08" Wgr

Ponto C — 7° 13' 20" S x 49° 36' 04" Wgr

Ponto D — 7° 11' 52" S x 49° 39' 19" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22414 — Reg. n. 5461 — Dia
11.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aurélio Moreira nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situada na zona fisiográfica do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, região topográfica de Itaipavas, parte do antigo loteamento Rio Maria; tem formato regular de um retângulo cujo perímetro soma 22.000 metros e uma área de 2.904HA 00A 00CA; medindo do lado A-B 6.600 metros; do B-C 4.400 metros; do C-D, 6.600 metros; do D-A 4.400 metros; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 7° 07' 24" S x 49° 37' 35" Wgr
Ponto B — 7° 08' 44" S x 49° 34' 17" Wgr
Ponto C — 7° 10' 56" S x 49° 35' 08" Wgr
Ponto D — 7° 09' 38" S x 49° 38' 28" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22414 — Reg. n. 5462 — Dia
11.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Joanilda Almeida Diniz nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Fica situada na

zona fisiográfica do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, região topográfica de Itaipavas, parte do antigo loteamento Rio Maria; medindo do Ponto A ao B 2.100m; do Ponto B ao C 6.500m; do Ponto C ao D 2.100m; do Ponto D ao A 6.500m, perfazendo uma área de aproximadamente 1.365HA. 00A. 00CA; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 37' 23" Wgr x 07° 12' 45" Sul
Ponto B — 49° 36' 23" Wgr x 07° 13' 09" Sul
Ponto C — 49° 37' 46" Wgr x 07° 16' 22" Sul
Ponto D — 49° 38' 48" Wgr x 07° 16' 00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 23 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22414 — Reg. n. 5463 — Dia
11.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Dalva Maria Cruzeiro de Castro nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: A área de terras pretendida está situada no loteamento Rio Maria tendo o formato de um retângulo; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000HA; confina em todos os sentidos com quem de direito; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 06° 24' 34" S x 49° 30' 00" Wgr
Ponto B — 06° 24' 34" S x 49° 27' 19" Wgr
Ponto C — 06° 27' 20" S x 49° 27' 19" Wgr
Ponto D — 06° 27' 20" S x 49° 30' 00" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22416 — Reg. n. 5469 — Dia
11.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Doracy Moreira de Almeida nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras pretendida está situada no loteamento Rio Maria, tendo um formato irregular de um polígono de 5 lados, medindo do Ponto A ao B 6.000m; do Ponto B ao C 500m; C ao D 6.900m; D ao E 700m; e ao A 5.000m, perfazendo uma área de aproximadamente 1.807HA. 50A. 00CA., limitando-se em todos os sentidos com quem de direito e enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 06° 24' 34" S x 49° 27' 19" Wgr
Ponto B — 06° 24' 34" S x 49° 23' 15" Wgr
Ponto C — 06° 24' 51" S x 49° 23' 15" Wgr
Ponto E — 06° 27' 20" S x 49° 26' 22" Wgr
Ponto F — 06° 27' 20" S x 49° 27' 19" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22416 — Reg. n. 5470 — Dia

**COLETÂNEA DA LEI DE
TERRAS DO ESTADO DO
PARÁ.**

**Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00**

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA

Contrato Particular de Empreitada Global de material e mão de obra para a construção de Posto Fiscal com Alojamento Militar na cidade de Itinga — Estrada BR 316, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Praça Maranhão n. 563, nesta cidade, na pessoa de seu titular Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a firma COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda., com sede na cidade de Belém, na Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 1449, registrada no CREA sob o n. 864, portadora do CGC n. 04970687, na pessoa de seu representante legal Sr. Enéas de Nazaré Lima Vieira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Rua dos Tamoios, n. 1638 doravante denominada Contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de Posto Fiscal com Alojamento Militar na cidade de Itinga — Estrada BR-316, neste estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. TP. n. 11/74, publicada no Diário Oficial do Estado n. 22.836/838, de 13/15 de agosto de 1974, reunida no processo n. 2318/74, autuado no dia 30/08/74 que inclui as unidades de Gurupi—Estrada PA—70 (Belém—São Luiz) e Sta. Julia às margens do rio Juruti.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de 1 (uma) firma.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 16 de outubro de 1974 o Exmo., titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 553.819,44 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove cru-

zeiros e quarenta e quatro centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. 1 a qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 120 (cento e vinte) dias. A SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública

DÉCIMA SEGUNDA—CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela Contratante;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba PROJETO 105.16.09.12.1011 — FUNDO ESPECIAL DE 1974.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

a) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeito ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta ou exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má-fé da CONTRATADA;

c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por

mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Contratante

Eng.º ENÉAS DE NAZARÉ LIMA VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Raimunda Célia Evangelista Sampaio
José Ribamar de Oliveira Carvalho

Cartório Kés Miranda

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas
Em sinal DMP da verdade.

Belém, 12 de novembro de 1974.
Darcy Mascarenhas Pimenta
Esc. autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2.º Ofício
Apresentado no dia 12 para Registro, apontado sob o n.º de ordem 37143, Prot. L.º A — n.º 2, Belém do Pará, Em, 12 novembro de 1974. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n.º do Reg.º ou do Prot.º, lançado no mesmo".

OLGARINA AMADOR RABELO — Oficial

OBRA : — POSTO FISCAL com ALOJAMENTO MILITAR
LICITAÇÃO N.º : — /74, de agosto de 1974

PARCELAS DE PAGAMENTO PREVISTAS

Parcela	E t a p a	Porcentagem
Primeira :	Com a obra instalada, projetos aprovados pela SEVOP e fundações concluídas	05%
Segunda :	Com a estrutura metálica da sustentação (pilares) colocada na obra e iniciada a montagem	05%
Terceira :	Concluída a montagem da estrutura de sustentação	05%
Quarta :	Concluídas as instalações elétricas e hidráulicas à exceção dos aparelhos	05%
Quinta :	Com os painéis de vedação (em Brasitop) colocados na obra e iniciada a montagem das paredes e divisórias	10%
Sexta :	Concluída a montagem das paredes e divisórias	05%
Sétima :	Com a estrutura metálica da cobertura (vigas e terças) colocadas na obra e iniciada a montagem ..	05%
Oitava :	Com o material do telhado (chapas de alumínio esmaltado a cores) colocado na obra e iniciada a fixação	05%
Nona :	Com o telhado arrematado e concluídas as instalações de águas pluviais	05%
Décima :	Com a estrutura metálica (alumínio) das paredes e as esquadrias metálicas (alumínio) colocadas na obra	10%
Décima primeira :	Concluído o assentamento das esquadrias, inclusive vidros e ferragens	05%
Décima segunda :	Com o material do piso (estrutura metálica, estrutura de madeira e chapas de aglomerado tratado) colocado na obra e iniciada a colocação	10%
Décima terceira :	Com todos os pisos concluídos e arrematados	05%
Décima quarta :	Assentes todos os os aparelhos elétricos e hidráulicos e concluídas todas as pinturas	05%
Décima quinta :	Concluídos os testes das instalações, arrematadas as pinturas, paredes, pisos e limpa a obra, ao recebimento Provisório	10%
Décima sexta :	Com o recebimento definitivo da obra	05%
T o t a l		100%

(Ext. — Reg. n.º 5457 — Dia: 11.12.74)

ANÚNCIOS

CIA. GERAL DE TAXI AÉREO

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUIN-
TES — INSCRIÇÃO N. 04.975.421

Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 28.12.1973.

Aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e três, pelas dez horas, reuniram-se na sede da Cia. Geral de Taxi Aéreo, na Av. Presidente Vargas, 620, 30. andar, nesta cidade, os acionistas cujas assinaturas figuram no Livro de Presença, representando o "quorum" legal. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o acionista e Diretor, Dr. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, que convidou para secretário o acionista Dr. José Veillard Reis, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "O Liberal" dos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro corrente, cujo original se encontrava sobre a mesa o que foi feito em voz alta e atentamente acompanhada por todos. Novamente com a palavra o presidente da mesa solicitou ao secretário que fosse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal de 10 e 14 de dezembro de 1973, respectivamente, cujos originais se encontravam sobre a mesa, e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. Acionistas. Conscientizada da sua potencialidade e da demanda existente no nosso mercado de trabalho, a Diretoria da Sociedade procedeu a um acurado e concludente estudo sobre a sua capacidade elaborativa, bem como da viabilidade de expansão das suas atividades, face ao atual estado mercadológico. Apurou-se, no decorrer desse estudo, que haverá — no futuro bem próximo — real possibilidade da Sociedade participar do mercado bursátil, tendo em vista as inúmeras vantagens atualmente oferecidas pelo Governo Federal, que em muito tem colaborado no sentido de fortalecer cada vez mais as atividades ligadas à navegação aérea em todos os seus setores. A Lei n. 4.728/65 introduziu no Brasil um novo e positivo sistema de mercado de capitais, com novas e modernas técnicas, propulsiando a nossa economia até então inane. Criou, essa Lei, as S/A de Capital Autorizado, nos seus Artigos 45 e seguintes, permitindo-as terem capital subscrito inferior ao autorizado pelo Estatuto Social, outorgando-as, por isso mesmo, um sem número de vantagens. Posteriormente, foi sancionada a Lei n. 5.710/71 — (federal) — que deu

nova redação às alíneas "B" e "D" do § 1º do Artigo 69 do Decreto-Lei n. 32/66, alterado pelo Decreto-Lei n. 234/67 — permitindo-se às empresas de taxi aéreo terem o seu capital constituído de ações ordinárias, sempre nominativas, e de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite da metade do capital social. Estão sendo feitos estudos para a regulamentação pelo Governo Federal, dentro em breve, de grandes investidores institucionais, para incrementar, juntamente com os já existentes, o mercado bursátil com o lançamento de ações das empresas de pequeno e médio portes. O nosso estudo além de proceder ao rigoroso diagnóstico da Empresa apresenta uma ampla visão do Mercado Aeronáutico Brasileiro, que conclui por uma extraordinária demanda de serviços justamente dentro das atividades da Sociedade. Dentro desse contexto faz-se mister a ampliação de todo o seu Parque Comercial, promovendo-se uma expansão gradativa, porém continuada, de seus recursos físicos e humanos, para que seja possível atender à crescente demanda do mercado. Paralelamente ao nosso estudo, a Diretoria da Sociedade teve o enseio de receber da nossa Acionista "VOTEC — TAXI AÉREO S/A", uma carta-proposta de interesse no aumento da sua participação acionária pela subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, com integralização no ato, mediante aproveitamento de créditos existentes em conta corrente da Empresa a favor da VOTEC. Destarte, quer a Diretoria propor: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 mediante emissão de 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para subscrição pela acionista VOTEC — TAXI AÉREO S/A, com integralização no ato mediante transferência do saldo existente em conta corrente da Sociedade; 2) Transformação da Sociedade em S/A de Capital Autorizado; 3) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 — devidamente subscrito e integralizado na forma proposta no item n. 1 desta para o capital autorizado de Cr\$ 4.000.000,00, mediante emissão de 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e de 1.000.000 de ações preferenciais, nominativas ou endossáveis, sem direito a voto, sendo todas do valor nominal, de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem futuramente lançadas no mercado para subscrição dos próprios acionistas e/ou por terceiros interessados desde que obedecidas as exigências legais; 4) Completa reforma estatutária, consoante Estatutos Sociais seguintes:

"CIA GERAL DE TAXI AÉREO — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Denominação — Objeto — Sede — Duração. ARTIGO 1º — Sob a denominação social de Companhia Geral de Taxi Aéreo, esta Sociedade passa a reger-se pelos Estatutos e pelas disposições legais que se lhe apliquem. ARTIGO 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de taxi aéreo. ARTIGO 3º — A Sociedade tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar e extinguir, por deliberação da Diretoria, qualquer agência, departamento ou escritório em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, desde que aprovado pelo Departamento de Aeronáutica Civil. ARTIGO 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital — Ações — Acionistas. ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado é de.... Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, das quais oitenta por cento (80%) deverão pertencer a brasileiros domiciliados no País, e 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais, nominativas ou endossáveis, à escolha do seu possuidor, que as poderá sempre, converter de uma forma em outra. § 1º — As ações serão obrigatoriamente nominativas até a sua integralização. § 2º — A Sociedade poderá expedir e desdobrar títulos múltiplos de ações, os quais serão efetuados a preço não superior ao custo. § 3º — As ações preferenciais terão, além das vantagens outorgadas por Lei aos seus possuidores, asseguradas as seguintes: a) prioridade no recebimento de um dividendo anual de 6% (seis por cento), "pro Rata Temporis" e valor integralizado; b) participação integral na distribuição dos lucros sociais, caso o dividendo atribuído às ações ordinárias exceda o dividendo mínimo referido na alínea anterior; c) prioridade no reembolso do valor nominal de suas ações e, em caso de liquidação da Sociedade, integral participação no patrimônio da mesma; d) participação nas Assembléias Gerais, a fim de que possa o seu possuidor acompanhar de modo direto e objetivo, porém sem direito a voto, o trabalho das Assembléias. § 4º — A emissão e colocação das ações, assim como, as condições de subscrição e integralização do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral, será realizada por deliberação da Diretoria, com a prévia anuência do Conselho Fiscal. § 5º — As condições de subscrição e integralização a serem observadas

pela Diretoria na emissão e colocação das ações da Sociedade serão restritas a, no máximo, 10 (dez) prestações mensais. ARTIGO 6º — O Capital Social Autorizado poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. No caso de aumento, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das anteriormente por eles possuídas, vigorando essa preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do aviso para o exercício desse direito. PARÁGRAFO ÚNICO — As ações correspondentes ao aumento de Capital Social mediante a incorporação de reserva, correção monetária, ou subscrição integral, aprovadas pela Assembléia Geral, serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da respectiva Ata. ARTIGO 7º — As ações são indivisíveis perante a Sociedade, dando cada ação direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa física ou jurídica somente poderá exercer os direitos a ela inerentes quem se achar legalmente designado para a representação. ARTIGO 8º — As ações, bem como, os títulos ou cautelas que as representam conterão, obrigatoriamente, a assinatura de dois Diretores. § 1º — A transferência das ações se opera pelos meios previstos no Artigo 27 da Lei de Sociedades por Ações, ficando, entretanto, suspensa a transferência, conversão e desdobramento de ações, durante o período que vai da primeira publicação do edital de convocação, até o dia seguinte ao da realização da Assembléia Geral. § 2º — A suspensão dos serviços de transferência, conversão e desdobramento de ações, para atender a determinações de Assembléia Geral, será restrita a, no máximo, 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano, e cada suspensão não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos. § 3º — A suspensão transitória de transferência de ações no Livro competente será, obrigatoriamente, comunicada às Bolsas de Valores, nas quais seus títulos são negociados, com 15 (quinze) dias de antecedência, obrigando-se, ainda, a Sociedade, a registrar as transferências que lhes forem apresentadas com data anterior. § 4º — Os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, solicitados pelos acionistas ou interessados, será completada dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias do pedido. § 5º — As ações da Sociedade serão objeto de livre negociação a qualquer tempo, sendo vedada qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que a impeça ou dificulte. CAPÍTULO III — Administração da Sociedade —

ARTIGO 9º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até seis (6) membros todos brasileiros natos, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral que os eleger, para exercerem seus mandatos pelo prazo de seis (6) anos, podendo ser reeleitos. § 1º — Antes de entrarem em exercício, os Diretores prestarão uma caução de dois mil cruzeiros..... (Cr\$ 2.000,00) em ações da Sociedade, próprias ou de terceiros para garantia de sua gestão, só podendo ser levantadas após deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. § 2º — Findos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembléia Geral. ARTIGO 10 — Em caso de morte, renúncia ou outro motivo de impedimento definitivo de qualquer Diretor, os restantes convocarão imediatamente a Assembléia Geral para o preenchimento de cargo vago, devendo o Diretor, assim eleito, exercer o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. ARTIGO 11 — Os Diretores eleitos perceberão os honorários mensais que lhes forem fixados pela Assembléia Geral, a qual poderá alterá-los quando entender seja necessário. Os honorários serão percebidos sem prejuízo de outros proventos que aos mesmos Diretores sejam concedidos pela Assembléia Geral ou que estejam previstos nestes Estatutos. ARTIGO 12 — Os Diretores, cujas funções não terão denominação específica, administrarão a Sociedade com plenos poderes, dentro de suas atribuições legais, competindo-lhes agir e deliberar a respeito de todos os assuntos omissos nestes Estatutos, desde que independem de pronunciamento da Assembléia Geral. § 1º — As suas funções administrativas serão distribuídas de comum acordo, em reunião de que se lavrará ata no livro próprio, sendo que, nos casos de que se faça necessário hipotecar, empenhar, gravar, ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis de propriedade da Sociedade, assim como nos casos de ação ou contas de capital de outras Sociedades comerciais e de que a Sociedade seja possuidora, bem como nos casos em que se faça necessário prestar fiança, aval e dar bens da Empresa em garantia de dívidas contraídas por terceiros, torna-se necessário a assinatura de dois (2) Diretores, conjuntamente. § 2º — A movimentação de contas bancárias da Sociedade, assinatura, endosso e emissão de cheques, santos, letras, notas promissórias e documentos semelhantes se fará sempre, ou com a assinatura de dois (2) Diretores, ou com a assinatura de um (1) Diretor e um (1) procurador especialmente designado, ou ainda, com

a assinatura de dois (2) procuradores especialmente nomeados para tal fim. § 3º — Os poderes contidos no § 2º do presente artigo, na representação da Sociedade, suas filiais, escritórios ou sucursais, em outros Estados da Federação, ou ao Exterior, poderão ser conferidos a um (1) ou mais procuradores especialmente designados, individualmente ou em conjunto, a critério da Diretoria. § 4º — A Sociedade será representada ativa e passivamente em todas e quaisquer atos perante os poderes públicos, em relação a terceiros e em juízo ou fora dele por um Diretor, individualmente, ou por um (1) procurador especialmente designado. § 5º — A constituição em nome da Sociedade de procuradores "ad negotia" e "ad judicia", bem como a revogação de seus mandatos se fará sempre com a assinatura de dois (2) Diretores. CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — ARTIGO 13 — Anualmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal composto de três (3) efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e reelegíveis, cabendo-lhes as funções previstas na Lei de Sociedades por Ações. Os seus honorários serão fixados pela mesma Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Assembléias Gerais — ARTIGO 14 — A Assembléia Geral é constituída pelos acionistas que, regularmente convocados e perfazendo número legal, se inscrevam no Livro de Presença a fim de deliberarem sobre a matéria constantes dos avisos de convocação. Estes serão feitos nos prazos e de acordo com as formalidades legais, contendo dia, hora e local da reunião, bem como, resumidamente, os assuntos a serem discutidos na Assembléia Geral. ARTIGO 15 — A Assembléia Geral será presidida por qualquer um dos Diretores, sendo-lhes, entretanto, facultado fazer-se substituir por acionistas a sua escolha. O presidente convidará um acionista para, como secretário, dirigir com ele os trabalhos da Assembléia Geral. ARTIGO 16 — Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigarão a todos os acionistas da Sociedade. ARTIGO 17 — Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária que se reunirá no primeiro quadrimestre para o exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal tudo referentes ao exercício anterior, eleição dos membros do Conselho Fiscal, com fixação de seus honorários e, quando for o caso a eleição dos membros da Diretoria ou o preenchimento de cargos vagos. ARTIGO 18 — A Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, nos casos em que a Diretoria julgar

conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades por Ações. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Balanço — Dividendos. ARTIGO 19 — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, podendo entretanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos do Artigo 132 da Lei de Sociedades por Ações. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, a critério da Diretoria, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social; b) a quantia necessária para a distribuição dos dividendos, mediante prévia proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal a respeito; c) até dez por cento (10%) para atender a remuneração variável da Diretoria, a título de gratificação, observado o Artigo 134, da Lei de Sociedades Anônimas. PARÁGRAFO ÚNICO — O saldo resultante poderá ser partilhado no todo ou em parte, como dividendo aos acionistas ou poderá ser transferido, também no todo ou em parte para o exercício seguinte ou, ainda, ter a destinação que for deliberada na Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO 20 — Os dividendos uma vez fixados e aprovados pela Assembléia Geral, serão distribuídos aos acionistas dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da respectiva Ata. PARÁGRAFO ÚNICO — Os dividendos não reclamados não renderão juros e, decorrido o prazo legal, terão o destino que a Lei determinar. Destarte, a Diretoria da Sociedade tem a honra de submeter à apreciação e deliberação do digno Conselho Fiscal, a presente proposta para que, a respeito emita seu valioso parecer o qual sendo favorável será submetida à apreciação e deliberação de V. Ss. na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim, Belém 10 de dezembro de 1973. A Diretoria: ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, CLAUDIO RICARDO HOLCK, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO e JORGE PONTUAL, Diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Geral de Taxi Aéreo, examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 10 do corrente, em que se propõe: A) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, mediante emissão de 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para subscrição pela Acionista VOTEC — Taxi Aéreo S/A; B) Trans-

formação da Sociedade em S/A de Capital Autorizado; C) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 para o Capital Autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 mediante emissão de 1.000.000 de ações ordinárias, e de 1.000.000 de ações preferenciais, todas nominativas ou endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma; D) Reforma estatutária. Após acurado exame da matéria, os signatários deste chegaram à unânime conclusão que tal proposta é de indisfarçável interesse para todos os acionistas da Sociedade, aos quais aconselham a sua aprovação, sem quaisquer restrições. Belém, 14 de dezembro de 1973. (aa) PAULO HENRIQUE BARBOSA ANTONIO — JOSÉ VEILLARD REIS — JOEL DE MOURA". Finda a leitura de tais documentos, o presidente da mesa colocou-os em discussão e, após votação, tendo sido unanimemente aprovados, sem quaisquer restrições, ficando, portanto, aprovados em sua inteireza a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, inclusive os seus novos Estatutos Sociais constantes da Proposta da Diretoria acima transcrita. Novamente com a palavra, o presidente da mesa informou aos acionistas que se encontravam presentes os Ilmos. Srs. Diretores da Acionista VOTEC — Taxi Aéreo S/A: CLAUDIO RICARDO HOLCK e HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, autorizados a subscriverem a parte do aumento do capital referido no primeiro item do Edital de Convocação, aprovado pelos Srs. Acionistas, subscrição ora feita pela VOTEC com integralização no ato mediante compensação por créditos existentes em conta corrente, conforme Lista de Subscrição que se transcreve: "LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL D. ACIA. GERAL DE TAXI AÉREO DE Cr\$ 1.000.000,00 PARA Cr\$ 2.000.000,00, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE: 1.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NO MINUTIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA UMA INTEGRALIZADAS NESTE ATO MEDIANTE A COMPENSAÇÃO POR CRÉDITOS EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DESTA SOCIEDADE A FAVOR DA SUBSCRITORA: Nome da subscritora — nacionalidade — domicílio comercial — número de ações subscritas — valor de subscrição — valor da entrada e modo da sua realização: VOTEC — Taxi Aéreo S/A, pessoa jurídica, brasileira, com sede na Av. Franklin Roosevelt n. 115 — 12.º andar, Rio de Janeiro GB, neste ato representada por seus Diretores CLAUDIO RICARDO HOLCK e HAROLDO BUARQUE DE MACEDO — 1.000.000 — Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 1.000.000,00 mediante utilização de créditos em conta corrente da Sociedade. Belém, 28 de dezembro de 1973 VOTEC — Taxi Aéreo S/A; CLAUDIO RICARDO

HOLCK e HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, Diretores". Em prosseguimento, o presidente da mesa anunciou que não tendo havido subscrição em moeda corrente, deixa de se aplicar o disposto na Lei de Sociedades por Ações e no Decreto-Lei n. 5956/43, isto é, o depósito em estabelecimento bancário, do valor subscrito. Declarou, pois, efetivado o aumento de capital da Sociedade para Cr\$ 2.000.000,00, por estarem cumpridas todas as formalidades legais. Ainda com a palavra, e cumprindo o disposto no Artigo 45 e seguintes da Lei 4728/65, o presidente da mesa informou aos Srs. Acionistas que a Sociedade tem o Capital Subscrito e Integralizado de... Cr\$ 2.000.000,00. Em seguida, pediu a palavra o acionista e Diretor Jorge Pontual para declarar aos Srs. Acionistas que diante das deliberações tomadas nesta Assembléia, ele e todos os demais diretores da Sociedade colocavam à disposição os seus respectivos cargos. Com a palavra, o acionista JOSÉ VEILLARD REIS propôs aos presentes a reeleição dos Srs. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, Claudio Ricardo Holck, Haroldo Buarque de Macedo e Jorge Pontual que tão bem conduziram o destino da Sociedade, para compor a nova Diretoria, sendo fixados seus honorários globais mensais em até Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), com mandato a findar na Assembléia Geral Ordinária prevista para o ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Colocada em votação, tal proposta, foi unanimemente aprovada pelos Srs. Acionistas, razão por que o presidente da mesa informou que a Diretoria da Sociedade fica composta dos seguintes Diretores, sem função específica: CLAUDIO RICARDO HOLCK, brasileiro, natural do E. do Rio, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto n. 546, ap. 301, portador da Carteira de Identidade n. 99.779 do Ministério da Aeronáutica; HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, brasileiro, natural da Guanabara, desquitado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa n. 1.844, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Aeronáutica n. 16577; ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, brasileiro, natural da Guanabara, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Henrique Dodsworth 13, an. 802, portador da Carteira de Identidade do CREA — 5a. Região n. 6.334-D; e JORGE PONTUAL, brasileiro, natural do E. do Rio de Janeiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Góis n. 207, ap. 202, portador da Carteira de Identidade do Ministério da

Aeronáutica n. 35.370. Prosseguindo, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subcrevo, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. JOSÉ VEILLARD REIS, secretário — ANTONIO CARLOS JUNQUEIRO DE MORAES, presidente da mesa — HAROLDO BUARQUE DE MACEDO — CLAUDIO RICARDO HOLCK — MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO — JORGE PONTUAL — VOTEC — TAXI AÉREO S/A — CARLOS DA ROCHA LIMA — PAULO DA COSTA FARO WIRCKER

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO.

Belém, 28 de Dezembro de 1973.

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS
Secretário

Atesto que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 28/12/73, da "COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO" está de acordo com a cópia que se encontra anexada ao processo n.º 07-01-9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral por despacho de 28/03/74, constando de doze (12) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (GB), 02 de abril de 1974.

a) ILEGÍVEL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra citada de José Veillard Reis.

Rio de Janeiro, GB, 21 de outubro de 1974.

Em testemunho G. S. O. da verdade.

GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 7 vias foi apresentada do dia 23 de Outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 de Dezembro de 1974, contendo 12 folhas de n.ºs 7400/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1958/74. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pa-

rá em Belém, 05 de dezembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON

p/ ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 06 de dezembro de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabellião Substituto

COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO

ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/12/1973

	Ordinárias
VOTEC — Táxi Aéreo S/A.	880.000
Claudio Ricardo Holck	27.019
Haroldo Buarque de Macedo ..	27.019
Antonio Carlos Junqueira de Moraes	27.019
Manoel Francisco do Nascimento Brito	26.520
Jorge Pontual	9.720
Carlos da Rocha Lima	750
Paulo da Costa Faro Wircker ..	750
José Veillard Reis	3

TOTAL: 998.800

Certifico a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionistas da CIA GERAL DE TAXI AÉREO.

Belém, 28 de Dezembro de 1973.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra citada de A. C. Junqueira de Moraes.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1974

Em testemunho G. S. O. da verdade.

GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Presença de Acionistas em 2 vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 de Dezembro de 1974, contendo 1 folha de n. 7415, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1958/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de dezembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON

p/ ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 06 de dezembro de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabellião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará —
"JUCEPA"

CERTIDÃO N.º 1.118/74

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10.898 em 5 de Dezembro de 1974 que por despacho de cinco (5) de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), sob o número de arquivamento 1958/74, encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO, realizada no dia vinte e oito (28) de Dezembro de 1973, tendo como finalidade primordial a proposta para o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) mediante a emissão de 1.000.000 de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para subscrição pela acionista VOTEC TAXI AÉREO S/A., com integralização no ato, mediante transferência do saldo existente em conta corrente da sociedade; Transformação da sociedade em SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO; Aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00, devidamente subscrito e integralizado na forma proposta no item acima desta, para o capital Autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 mediante a emissão de 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e de 1.000.000 de ações preferenciais nominativas ou endossáveis sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem futuramente lançadas no mercado para subscrição dos próprios acionistas e, ou terceiros interessados desde que obedecidas as exigências legais e uma completa reforma estatutária. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário n.º 4 e conferido por mim, José Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de Dezembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 06 de Dezembro de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto

CIA. GERAL DE TAXI AÉREO
Cadastro Geral de Contribuintes —
Inscrição N.º 04975.421
ATA da Reunião da Diretoria, realizada
em 31 de Dezembro de 1973.

Aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, pelas quinze horas, reuniram-se na sede da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO, na Avenida Presidente Vargas n.º 620 — 3.º andar — grupo 303, nesta Cidade, os seus Diretores, abaixo assinados, tendo assumido a direção dos trabalhos na forma dos Estatutos Sociais vigentes, o Diretor Sr. HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor, Sr. CLAUDIO RICARDO HOLCK, assim se compondo a mesa. Depois de examinados vários assuntos administrativos, informou o presidente que, como era de conhecimento geral, tornou-se imperioso esta reunião na data de hoje, juntamente com os membros do Conselho Fiscal que se encontram presentes, abaixo assinados, para o fim de ser deliberado oficialmente sobre o lançamento no mercado financeiro das 1.000.000 (Hum Milhão) de ações ordinárias, nominativas e das 1.000.000 (Hum Milhão) de ações preferenciais, nominativas ou endossáveis, anteriormente proposto ao digno Conselho Fiscal da Sociedade, o qual já deu parecer inteiramente favorável. A seguir, solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos citados documentos, cujos originais se encontram sobre a mesa e que são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. Membros do Conselho Fiscal da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO. A Diretoria da Sociedade tendo em vista o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1973, na qual foi aprovado o aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), sendo que nesta data de hoje já se encontra realizado e integralizado em moeda corrente nacional o Capital de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), vem propor a V. Sas. o lançamen-

to das 1.000.000 (Hum Milhão) de ações ordinárias, nominativas e 1.000.000 (Hum Milhão) de ações preferenciais, nominativas ou endossáveis, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. O processamento para a emissão e colocação dessas ações se fará conforme as determinações estatutárias e legais. Havendo ainda disponibilidade de ações para lançamento ao público investidor, propõe, também, a Diretoria da Sociedade que sejam aproveitadas as vantagens concedidas pelo Decreto-Lei n.º 157 e demais legislações de incentivos fiscais. Belém, 28 de dezembro de 1973. A Diretoria: CLAUDIO RICARDO HOLCK — HAROLDO BUARQUE DE MACEDO — ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES — JORGE PONTUAL, Diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO, examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 28 do corrente mês, em que se propõe a emissão e colocação das 1.000.000 (Hum Milhão) de ações ordinárias, nominativas e 1.000.000 (Hum Milhão) de ações preferenciais, nominativas ou endossáveis, todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, dentro do limite autorizado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1973. Verificaram os signatários ser de mais alta conveniência a medida proposta pela sua Diretoria, razão por que aprovaram unanimemente, sem quaisquer restrições. Belém, 29 de dezembro de 1973. (Ass.) JOEL DE MOURA — JOSÉ VEILLARD REIS — PAULO HENRIQUE BARBOSA ANTONIO". Finda a leitura de tais documentos, e como nada havia que tratar, o presidente da mesa agradeceu a todos pelo comparecimento e informou que determinará todas as medidas necessárias para a execução da deliberação tomada, encerrando, a seguir, a reunião, sendo então, lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraíndo cópias datilografadas para os fins legais.

"Esta Ata é cópia fiel, da transcrita em livro próprio".

Belém, 31 de Dezembro de 1973.

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO
Diretor

CLAUDIO RICARDO HOLCK
Diretor

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor

JORGE PONTUAL
Diretor

JOEL DE MOURA
Conselho Fiscal

JOSÉ VEILLARD REIS

Conselho Fiscal

PAULO HENRIQUE BARBOSA
ANTONIO

Conselho Fiscal

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra citadas de: Haroldo Buarque de Macedo, Cláudio Ricardo Holck, A. C. Junqueira de Moraes, Jorge Pontual, Joel de Moura, José Veillard Reis e Paulo Henrique Barbosa Antonio.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1974.

Em testemunho G. S. O. da verdade.

GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Atesto que a presente Ata da Reunião da Diretoria, datada de 31 de Dezembro de 1973, da "COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO" está de acordo com a cópia que se encontra anexada ao processo n.º 07-01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Exm.º Sr. Diretor-Geral por despacho de 28 de Março de 1974, constando de três (3) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (GB), 02 de abril de 1974.

a) ILEGÍVEL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos
Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 2 vias foi apresentada do dia 23 de Outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 de Dezembro de 1974, contendo 3 folhas de n.ºs 7415/17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1959/74. E para constar. Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de Janeiro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 06 de Dezembro de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"
CERTIDÃO N.º 1.119/74**

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10.898 em 5 de Dezembro de 1974, que por despacho de Cinco de Dezembro de Mil Novecentos e Setenta e Quatro (1974), sob o número de arquivamento 1.959/74, encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Reunião da Diretoria da COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO, realizada no dia trinta e um (31) de Dezembro de 1973, tendo como principal finalidade a proposição pela Diretoria do lançamento de 1.000.000 (Hum Milhão) de ações ordinárias nominativas e 1.000.000 de ações preferenciais nominativas ou endossáveis, todas do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 100) cada uma. O processamento para a emissão e colocação dessas ações far-se-á mediante as determinações estatutárias e legais. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bastos, Auxiliar Bibliotecário N.º, e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de Dezembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
p/ **ALFREDO FERREIRA COELHO**
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CIA. GERAL DE TAXI AÉREO
Cadastro Geral de Contribuintes —
Inscrição N.º 04.975.421
ATA da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 26 de Fevereiro de 1974.

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, pelas dez horas, reuniram-se na sede da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO, na Avenida Presidente Vargas n.º 620 — 3.º andar, nesta Cidade, os acionistas cujas assinaturas figuram no Livro de Presença, representando a totalidade do Capital Social. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o acionista e Diretor Dr. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, que convidou para secretário o acionista Dr. JOSÉ VEILLARD REIS, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "O Liberal" dos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro corrente, cujo original se encontrava sobre a mesa o que foi feito em voz alta e atentamente acompanhada por todos. Novamente com

a palavra, o presidente da mesa solicitou ao secretário que fosse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal de 4 e 6 de fevereiro de 1974, respectivamente, cujos originais se encontravam sobre a mesa, e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA". Srs. Acionistas. A Diretoria da Sociedade recebeu do Departamento de Aviação Civil o Ofício n.º 033/PL-4, de 28/01/74, comunicando que a Empresa deveria alterar o Artigo 3.º dos Estatutos Sociais, eliminando a referência à abertura de agência no exterior, ainda que tenha ficado condicionada à aprovação do D.A.C., para que pudesse ser aprovada a Ata da A.G.S. de 28/12/73. Face ao acima exposto, a Diretoria da Sociedade propõe a Vv. Ss. a alteração do Artigo 3.º dos Estatutos Sociais, para que passe a ter a seguinte redação: "ARTIGO 3.º — A Sociedade tem sede e fóro Jurídico nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar e extinguir, por deliberação da Diretoria, qualquer agência, departamento ou escritório em qualquer ponto do território nacional, desde que aprovado pelo Departamento de Aeronáutica Civil". — Destarte, A Diretoria da Sociedade tem a honra de submeter à apreciação e deliberação do digno Conselho Fiscal, a presente proposta para que, a respeito, emita seu valioso parecer, o qual, sendo favorável, será submetida à apreciação e deliberação de V. Sas. na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim. Belém 4 de fevereiro de 1974. A Diretoria: ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, CLAUDIO RICARDO HOLCK, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO e JORGE PONTUAL, Diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 4 do corrente, em que se propõe a alteração do Artigo 3.º dos Estatutos Sociais, por determinação do D.A.C.. Após cuidadoso exame da matéria, os signatários chegaram a unânime conclusão que tal proposta deva ser aprovada pelos Srs. Acionistas sem quaisquer restrições. Belém, 6 de fevereiro de 1974. Ass. PAULO HENRIQUE BARBOSA ANTONIO, JOSÉ VEILLARD REIS e JOEL DE MOURA". — Finda a leitura de tais documentos, o presidente da mesa colocou-os em discussão e, após votação, tendo sido unanimemente aprovados sem quaisquer restrições, pelos Srs. Acionistas, que declaram mais ratificar a A.G.E. realizada em 28 de dezembro de 1973, em todos os seus demais termos, por esta Assembléia não modificados. Prosseguindo o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, en-

cerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevi, defa' extraindo cópias datilografadas para os fins legais. JOSÉ VEILLARD REIS, secretário, ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, presidente da mesa, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, CLAUDIO RICARDO HOLCK, MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, JORGE PONTUAL, VOTEC — TAXI AÉREO S/A., CARLOS DA ROCHA LIMA e PAULO DA COSTA FARO WIRCKER.

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO.

Belém, 26 de Fevereiro de 1974.

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS
Secretário

Atesto que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 26.02.74, da "COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO" está de acordo com a cópia que se encontra anexada ao processo n.º 07-01-9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor Geral por despacho de 28.03.74, constando de três (3) folhas devidamente assinadas com o sineto do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (GB), 02 de Abril de 1974.

a) ILEGÍVEL
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos
Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada do dia 23 de Outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 de Dezembro de 1974, contendo 3 folhas de n.ºs 7412/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1960/74. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de Dezembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
p/ **ALFREDO FERREIRA COELHO**
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CIA. GERAL DE TAXI AÉREO

Acionistas presentes à Assembleia

Geral Extraordinária, realizada em 26 de Fevereiro de 1974.

	Ordinárias
1. VOTEC — Táxi Aéreo S/A.	1.880.000
2. Cláudio Ricardo Holck	27.019
3. Haroldo Buarque de Macedo	27.019
4. Antonio Carlos Junqueira de Moraes	27.019
5. Manoel Francisco do Nascimento Brito	26.520
6. Jorge Pontual	10.920
7. Carlos da Rocha Lima	750
8. Paulo da Costa Faro Wiercher	750
9. José Veillard Reis	3
TOTAL	2.000.000

Certifico a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionistas da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO.

Belém, 26 de Fevereiro de 1974.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra citada de:
A. C. Junqueira de Moraes.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1974.

Em testemunho G. S. O. da verdade.

GERALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Presença de Acionista, em 1 via foi apresentada no dia 23 de Outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 de Dezembro de 1974, contendo 1 folha de n.º 7141-2, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1960/74. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de Dezembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON

p/ **ALFREDO FERREIRA COELHO**
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 22 de Outubro de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIDÃO N.º 1.120/74

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10.898 em 5 de Dezembro de 1974, que por despacho de cinco de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), sob o número de arquivamento 1.960/74, encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de Fevereiro de 1974, tendo como finalidade principal a alteração do artigo 3.º dos Estatutos Sociais que diz respeito a sede e foro jurídico que é nesta cidade de Belém do Pará, podendo a referida sociedade criar, manter e extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território Nacional. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bastos, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Chefe do Expediente, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de Dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 06 de Dezembro de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabellão Substituto

(Ext. — Reg. n. 5454 — Dia 11/12/74)

SUPERFINE MADEIRAS S/A

CGC/MF: 04.975.355/001

Capital autorizado: Cr\$ 13.800.000,00
Capital subscrito: Cr\$ 10.800.000,00
Capital realizado: Cr\$ 10.800.000,00

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social à Rua Quinze de Novembro, n. 226, conjunto 411/412, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 22 do mês de janeiro do ano de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao

exercício social encerrado no dia 30 do mês de setembro do ano de 1974;

2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
3. O que ocorrer.

A V I S O

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, em horário normal de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627/1940, referente ao exercício social encerrado no dia 30 do mês de setembro do corrente ano.

Belém (PA), 06 de dezembro de 1974.

TAKASHI OKA

Diretor-Presidente

TATSUHIKO HARADA

Diretor

(Ext. Reg. n. 5465—Dias—11, 12 e 13/12/74)

SITUBOS — TUBOS DA AMAZÔNIA S/A.

CGC — MF — 04.805.750/001

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa Sede Social na Rodovia Arthur Bernardes s/n — esquina do Tapanã, neste município, no próximo dia 20 de dezembro de 1974, às 12 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.—Aumento do Capital Social mediante a incorporação de Recursos provenientes de Incentivos Fiscais, depositados por Acionistas, e mediante a incorporação de Recursos Próprios provenientes de créditos de Acionistas em Conta Corrente.
- 2.—Consequente modificação dos Estatutos.

Os senhores Acionistas titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida reunião, deverão depositá-las até três (3) dias antes da sua realização em nossa Sede Social ou em nosso Escritório em São Paulo.

Belém, 9 de dezembro de 1974.

JOUBERT JOSÉ GOMES

CPF — 002.853.894 — Diretor

(Ext. Reg. n. 5424 — Dias — 10, 11 e 12.12.74)

**Viana Pereira, Madeiras da
Amazônia S. A. (VIPASA)**
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas,
a se reunirem em Assembléia Geral Ex-
traordinária a realizar-se no dia 16 de

dezembro de 1974, em sua nova sede so-
cial sita à Travessa Quintino Bocayuva
n. 959, às 17:00 horas, a fim de delibe-
rarem sobre o seguinte:

- Renúncia do Diretor-Presidente;
- Eleição de novos membros para
o Conselho Fiscal;

c) Eleição de novos Diretores;

d) O que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1974

a) **Sebastião Pedro de Araujo**
Diretor-Presidente

(T. n. 22404, Reg. n. 5422) — Dias —
7, 10 e 11.12.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

1.ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.283

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Domingos Amaral &
Cia. Ltda.

Apelado: — José Maria Gomes da
Silva

Relator: — Dr. Calistrato Mattos

EMENTA: — Dissolução parcial de So-
ciedade Mercantil. Requerer a dis-
solução da Sociedade não é privilé-
gio do sócio, mas igualmente de
qualquer interessado. Apelação não
provida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de apelação Cível da Ca-
pital em que é Apelante a firma comer-
cial Domingos Amaral & Cia. Ltda. e
Apelado o cidadão José Maria Gomes
da Silva.

José Maria Gomes da Silva, por seu
procurador judicial, intentou perante o
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da
Capital, ação de dissolução parcial de
sociedade, contra a sociedade mercantil
Domingos Amaral & Cia. Ltda., estabe-
lecida à Rua 16 de Novembro, n. 170,
nesta capital. Alegou o ora apelado que
era interessado na ora apelante, como
sócio, com o capital de Cr\$ 50.000,00,
sendo o outro sócio o sr. Domingos
Amaral Filho, com igual quantia; que
de comum acordo e como Domingos
Amaral Filho sugerisse a compra do
prédio onde funciona a firma e a ad-
missão de dois sócios — José Vicente
Soares e Luiz Isaac Pires Martins — fi-
cou estabelecido que o apelado se afas-
taria da sociedade em caráter provisó-
rio ou melhor, de modo simbólico, ten-
do firmado para isso uma documenta-
ção necessária e oficial de sua retirada,
ocasião em que receberia um documen-
to onde seria garantida sua readmissão
na firma, bem como completa garantia
dos direitos referentes aos lucros au-
feridos na sociedade, inclusive o "pro-
labore" enquanto perdurasse seu afasta-
mento temporário; que concordou de bom
fê com a proposta feita pelo sócio Do-
mingos Amaral Filho e ao assinar a al-

teração contratual, recebeu um do-
cumento, em papel timbrado da socie-
dade, no qual era declarado que o ora
apelado deixava em poder da firma a
importância de Cr\$ 50.000,00, referente
à sua quota na sociedade e ao serem
resolvidos os problemas de seu afasta-
mento, seria readmitido na firma, go-
zando de todos os direitos adquiridos,
tais como lucros, "pro labore", etc.; que,
no entanto, desde o dia 15 de junho de
1972, aguardou uma providência por par-
te dos atuais sócios — Domingos Ama-
ral Filho e Luiz Isaac Pires Monteiro —
que firmaram o documento (declaração)
sendo infrutíferos seus esforços, a fim
de ao menos receber a sua quota parte
de Cr\$ 50.000,00, juros, "pro labore", sen-
do que este, recebeu apenas em parte,
isto nos primeiros meses; que, para res-
guardar seus direitos desta ação, fez
uma interpelação judicial à referida so-
ciedade, a qual foi devidamente proces-
sada.

Anexou na inicial os documentos ne-
cessários à propositura da ação.

Citada a ora apelante, contestou a
ação, dizendo que: a ação era intempe-
stiva e incabível; que o ora apelado re-
tirou-se da sociedade devidamente qui-
tado; que pela alteração contratual re-
gistrada no órgão competente (JUCEPA)
o ora apelado retirou-se da sociedade e
que o afastamento foi devidamente for-
malizado; que, o ora apelado tem um
crédito de Cr\$ 50.000,00, a ser pago par-
celadamente e que pela sua retirada da
empresa, não tem direitos a lucros "pro
labore", etc.

Procedida a instrução, com depoi-
mentos das partes, testemunhas periciais,
etc., o patrono do ora apelado pediu a
procedência e o patrono da ora apelan-
te pediu a improcedência da ação. O dr.
Juiz "a quo" decidiu pela procedência da
ação, por serem improcedentes os mo-
tivos alegados na impugnação, decre-
tando a dissolução parcial da firma Do-
mingos Amaral & Cia. Ltda. mandando
que se procedesse a liquidação da mes-
ma, nomeando liquidante o contabilista
Pedro Maria Caldeira, que prestou o

competente termo de compromisso. Não
se conformando com a decisão a firma
Domingos Amaral & Cia. Ltda., apelou
da sentença para esta Egrégia Corte.
Nesta Superior Instância o M. Público
opinou pelo improvimento do recurso
de apelação e confirmação do julgamen-
to "a quo". **É O RELATÓRIO.**

Evidencia-se dos presentes autos de
pedido de dissolução parcial da firma
ora apelante, sociedade por quotas de
responsabilidade limitada e requerida
por José Maria Gomes da Silva, na qua-
lidade de interessado e estudado nos
arts. 336 do Código Comercial e 655 do
revogado Código de Processo Civil e
louvando-se nos ensinamentos de Car-
valho Santos em sua obra "Prática do
Processo Civil" — vol. 2 — pag. 339,
quando diz: "Não somente os sócios po-
dem requerer a dissolução da sociedade,
mas igualmente qualquer interessado".
Sob esse prisma a condição do ora ape-
lado, como interessado da firma Do-
mingos Amaral & Cia. Ltda., é indes-
mentável; pela torrencial prova dos au-
tos, não somente pelos documentos como
também pelos depoimentos de testemu-
nhas do apelado como da apelante.

O presente recurso de apelação in-
terposto tem apenas caráter protelató-
rio. Sentença incensurável.

Diante do exposto e mais do que
consta dos autos.

Ordem os Juizes da 1ª. Câmara
Cível do Tribunal de Justiça do Estado,
à unanimidade de votos, em negar pro-
vimento à apelação para confirmar a
decisão recorrida. Custas na forma da
lei.

Belém, terça-feira, 08 de outubro
de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal —
Presidente em exercício: Dr. Calistrato
Alves de Mattos — Juiz Convocado —
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, em 2 de dezembro de
1974.

MARTA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n. 3923)

ACÓRDÃO N. 2284
Conflito Negativo de Jurisdição
da Capital

Suscitante — A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível

Relator — Desembargador Cacella Alves

EMENTA — O litisconsócio necessário é determinado por expressa disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica em questão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de jurisdição, em que é suscitante a Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível e suscitado o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível.

Motodissel Ltda., estabelecida à Av. Pedro Miranda, n. 1657, invocando as disposições do art. 302, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 74, do Código de Posturas Municipal e arts. 554 e 572 do Código Civil, pediu a citação de Antonio da Costa Silva, inquilino de José Pires Franco, para responder aos termos da ação cominatória para retirada da armação e telheiro feito pelo Suplicante, porque prejudica a visão da loja do Suplicante.

A contestação, entre outras alegações diz que a construção da armação de ferro coberta de telhas plásticas, devidamente autorizada pelo órgão competente, não modificou a estrutura do prédio e nem oferece quaisquer perigo aos transeuntes, freguês e ao prédio da Autora.

A Dra. Juíza da 8a. Vara mandou citar a Prefeitura Municipal de Belém, para integrar o feito e está atendendo o chamamento, veio e disse ter sido autorizada a construção de uma marquise de madeira com estrutura de ferro, visto não prejudicar o alinhamento; não haver no processo comunhão de interesses, conexão de causas nem afinidade de questão entre Mododissel Ltda., Antonio da Costa Silva e ela. Prefeitura Municipal, daí requereu a sua exclusão.

Depois de ouvidas as partes, a Dra. Juíza deu-se por incompetente, visto a Prefeitura ter integrado o feito ao manifestar-se sobre o mérito e mandou remeter o processo ao Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara (privativo da Fazenda Municipal), o qual, por sua vez, argumentando que não havia qualquer vinculação da Prefeitura com o caso, tanto que as partes não a convocaram a juízo, a chamada "ex-officio" declarou não ter interesse moral ou legítimo na demanda devolveu os autos ao Juízo da 8a. Vara, por se julgar incompetente.

Então, a Dra. Juíza da 8a. Vara suscitou este conflito negativo de competência.

Como não houvesse necessidade da produção de provas e constar as razões

dos juízes sobre o caso, deixei de pedir esclarecimentos a eles e mandei ouvir o ilustre Dr. Subprocurador Geral que, no seu parecer, manifesta-se pelo conhecimento do conflito para ser julgado competente o juízo da 8a. Vara.

É o relatório.

Acorda a 2a. Câmara Cível, em Turma, por unanimidade de votos, conhecer do conflito para declarar competente o MM. Juízo da 8a. Vara Cível o suscitante, pelos fundamentos a seguir.

Consoante a inicial, a Autora julga prejudicada a visão da sua loja pela construção de uma marquise de madeira com estrutura de ferro feita pelo Réu, seu vizinho, e quer a demolição da mesma.

Invoca ela o art. 302, do Código de Processo Civil como permissivo da ação, sem indicar o início. Todavia, combina esse artigo "caput", com os arts. 554 e 572 do Código Civil, art. 74 do Código de Posturas Municipal.

Então, conclui-se que ela pretende respeito ao direito de vizinhança do uso nocivo da propriedade e o de construir.

Para discussão e julgamento desses direitos nenhum interesse moral e econômico tem a Prefeitura Municipal de Belém.

Não há verdade que a respeito do direito de construir o proprietário tem de obedecer os regulamentos administrativos, mas, somente à autoridade administrativa competente cabe a iniciativa de promover a obediência do seu regulamento, através dos meios hábeis.

Portanto, se o vizinho contrariou os direitos de vizinhança, com o uso nocivo da propriedade e com a construção, pode e deve o proprietário, ou inquilino, fazer valer os seus direitos, sem que para isso seja obrigada a autoridade administrativa a intervir ou integrar a ação proposta.

Por outro lado, a Prefeitura Municipal diz que o pedido para a construção de uma marquise de madeira e estrutura de ferro foi atendido por não infringir o alinhamento e não haver no processo comunhão de interesses, conexão de causas nem afinidade de questão entre ela e os litigantes.

Destarte, não porque ser chamada a Prefeitura de Belém para integrar o feito.

Não discutiu ela o mérito da causa, limitou-se apenas informar ou esclarecer sobre a licença para construir nos limites do seu regulamento e dizer não ter legítimo interesse para litigar.

Portanto, competente é para a ação o MM. Juízo de Direito da 8a. Vara, o suscitante.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 17 de outubro de 1974.

(a) Mandel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de dezembro de 1974.

MARIA SALOME NOVAES

Oficial Judiciário PJ-A

(G. — Reg. n. 3923)

ACÓRDÃO N. 2285

Apelação Cível da Capital

Apelante — Palheta Industrial e Comércio S. A.

Apelada — Brasiluso Comércio Representações Ltda.

Relator — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA — Prazo para a apelação na vigência do Código anterior. Aplicação dos arts. 823 e 812 do Código de Processo Civil. Parte intimada para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se designou dentro do decêndio, dia para a publicação da sentença. Do dia imediato àquele, começou o prazo de quinze dias para o apelo.

Em vista da intempestividade, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Palheta, Indústria e Comércio S. A., é apelada, Brasiluso, Comércio e Representações.

Brasiluso, Comércio e Representações Ltda., organização comercial com atividade de corretagem em exportações de madeira, propôs ação executiva — que tomou o rito ordinário — perante o juízo de direito da 1a. Vara da Capital, em data de 1.º de outubro de 1971, contra Palheta, Indústria e Comércio S. A., firma comercial estabelecida nesta cidade, para haver da mesma o pagamento da importância de Cr\$ 45.810,36 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos), além de outra importância a ser determinada em liquidação, tudo proveniente de comissões de corretagem de 8% sobre o valor de madeiras embarcadas pela demandada para o exterior, através de cliente exclusivos da demandante. Diz a autora que as comissões são pagamentos provenientes de contrato de agenciamento e corretagem, a partir de 1969 até a data da propositura da ação, quando aquela firma demandada efetuou transações para as quais valeu-se dos seus trabalhos de corretagem.

A inicial se acha acompanhada de numerosa correspondência trocada entre a autora e clientes, além de outros documentos. As fls. 49 v é que se acha o despacho inicial, ordenando a citação, estando o mesmo datado de 19 de outubro de 1971. As folhas 51 verso, datado de 5 de novembro do mesmo ano, existe um termo de juntada da contestação na mesma data despachada.

Na contestação, preliminarmente a firma demandada pede a absolvição de instância, alegando que o interesse da autora é imoral e ilícito, isso porque: o saldo de comissões que a autora tinha a receber, foi pago; o contrato de corretagem já não vigora mais, por força de exigência do próprio cliente da autora em Portugal, a firma importadora Lusocril, Comércio Luso Internacional de Representações Ltda., conforme se vê de carta endereçada à contestante; a autora pretende obter comissões de embarques ocorridos em 1970, quando declarara anteriormente que de nada era credora da contestante; a autora pretende que as comissões sejam de 8%, quando na realidade eram de 3%. No mérito, diz que a suplicante não tem idoneidade para as atividades de corretagem, nem se acha com a sua situação regularizada.

Após a contestação e documentos que a acompanharam é que vem, nos autos, a juntada do mandado de citação com termo lavrado a fls. 60 v. e datado de 26 de outubro de 1971. Sobre a contestação falou a autora dizendo do desobrigamento da absolvição de instância, bem como que apesar de quebrado o vínculo do agenciamento com o cliente de Portugal, permaneceu o vínculo comercial, e, por isso, toda vez que a ré vender para os ex-clientes da autora, deverá lhe pagar comissões.

No saneador proferido a fls. 97 e verso, o dr. juiz indeferiu a produção das provas especificadas pela ré, a vista de a mesma ter excedido o prazo para a especificação. Contra esse despacho a ré agravou no auto do processo, sendo o recurso tomado por termo a fls. 101.

A audiência de instrução e julgamento realizou-se a 24 de abril de 1973, a ela não tendo comparecido a ré nem seu patrono, apesar de a demandada ter sido legalmente intimada, segundo se afirma no termo então lavrado. Com a palavra, o advogado da autora pediu a procedência da ação, renovando os argumentos lá expendidos.

Em sentença datada de 4 de maio de 1973 o dr. juiz julgou procedente a ação, e condenou a ré ao pagamento da comissão de 3% sobre o valor dos embarques de madeira efetuados para o exterior, às firmas mencionadas na inicial. Tal pagamento deverá ser efetuado "a partir de novembro de 1969 até a presente data", segundo expressões textuais da sentença, devendo o total ser apurado em liquidação, prevalecendo o valor do dólar na época dos embarques. Condenou ainda a suplicante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, estes arbitrados em 20% sobre o que for apurado.

Intimada da sentença a 18 de maio

de 1973, a vencida apelou contra a mesma em petição juntada aos autos no dia 31 daquele mês. Preliminarmente ratificou a fundamentação do agravo e no mérito discorreu longamente atacando a pretensão da apelada. A apelação foi recebida, e, falando sobre a mesma, a apelada levanta a preliminar da sua intempestividade, pois que o prazo para a sua interposição deve ser contado da data da leitura da sentença, ou seja, da sua publicação, o que ocorreu no dia 4 de maio de 1973. No mérito diz que a decisão apelada não merece qualquer reparo, salvo no tocante à fixação da comissão que deveria ser 8% e não apenas 3%.

É o Relatório.

Preliminar. Intempestividade da apelação. É o que a firma apelada argui no preâmbulo de suas razões, reportando-se às disposições do art. 812, do então vigente Código de Processo Civil. Assim, segundo argumenta, a sentença foi publicada no dia 4 de maio de 1973 em audiência, em prosseguimento a de instrução e julgamento realizada no dia 24 do anterior mês de abril daquele ano. Diz mais a recorrida, que a apelante tanto quanto o seu advogado, foi intimada para a audiência de instrução e julgamento, sendo que naquela ocasião, o dr. juiz designou dia para publicação de sua decisão. A partir, portanto, desse dia a apelante teve 15 dias para recorrer, o que entretanto só foi feito no dia 31 de maio, quando o prazo já se achava de há muito esgotado. Da leitura dos autos, constata-se que, efetivamente, a audiência de instrução e julgamento da causa realizou-se na data mencionada pela apelada, do que se lavrou o termo de fls. 111. As partes tiveram inequivocamente ciência da realização do ato, eis que, inclusive, expediu-se mandado de intimação, sendo irrelevante que o Oficial de Justiça, ao certificar o cumprimento da diligência, tenha mencionado "citação" ao invés de intimação, como devia. Por outro lado, do termo da aludida audiência, consta expressamente que ao fim daquele ato o magistrado designou o dia 4 de maio seguinte, exatamente o último do decêndio, para a publicação de sua sentença, o que realmente ocorreu segundo se vê do Termo de publicação de fls. 113. Apesar disso, os advogados das partes foram intimados pessoalmente da decisão, em data posterior. Mas é claro que o prazo para interposição do apelo começou a correr da publicação da sentença ou mais precisamente, do dia imediato à mesma já que não se inclui o dia do começo.

Vigente então o anterior Código de Processo Civil, é no seus dispositivos que vamos encontrar o disciplinamento da matéria. O art. 823 assim dispunha:

"O prazo para a interposição, em cartório, do recurso de apelação será de quinze (15) dias, observado o disposto no art. 812". E, esse último, ordenava: — "Contar-se-á da data da leitura da sentença (art. 271) o prazo para a interposição de recurso, observando-se nos demais casos o disposto no art. 28".

A advogado da apelante, bem sabendo de tudo quanto ora se expõe, datou a petição do recurso do dia 21 de maio de 1973, ou seja, exatamente o último do prazo, prorrogado eis que o 15.º dia caíra em um sábado, dia 19. Não está explicado, contudo, por que só apresentou a referida petição a despacho, no dia 31, isto é, dez dias após o decurso do prazo. É verdade que se vê nos autos, à fls. 113-v, uma certidão do escrivão do feito, dando conta de ter intimado a advogado da apelante, do inteiro teor da sentença, no dia 18 de maio. Mas, não é certo que a partir de então se devesse contar o prazo para o recurso. Isso só seria cabível se o dr. juiz houvesse publicado sua sentença fora do decêndio. Esse ponto de vista já foi aceito por uma das Turmas desta Egrégia Câmara, segundo se vê de acórdão publicado no DOE n. 7.739, de 16 de maio de 1972, com a seguinte ementa: "O decêndio dentro do qual o juiz deve publicar sua sentença, nos termos do parágrafo único do art. 271, do Código de Processo Civil, tem início no dia seguinte ao da realização da audiência, e, término no décimo dia, inclusive. Publicada a decisão fora desse prazo, deve o advogado da parte que vinha acompanhando o processo, ser intimado pessoalmente da sentença, ainda que não tenha comparecido à audiência de instrução e julgamento". O acórdão concluiu por dar provimento ao agravo — este era o recurso — e mandar que o dr. juiz recebesse a apelação interposta pelo então agravante admitida o contagem do prazo a partir de quando seu advogado fora intimado pessoalmente. Contrariamente se a apelante e seu advogado — como é o caso em julgamento foram intimados para a audiência de instrução e julgamento, mas a ela não compareceram: se então, foi marcado dia para a publicação da sentença, a qual foi feita no referido dia e dentro do decêndio; se decorridos quinze dias, contados dessa publicação, a apelante não recorreu só o fazendo posteriormente. Então, é o caso de obedecidos os dispositivos legais que regulavam a matéria, não se tomar conhecimento do apelo por ser intempestivo.

A vista do exposto, acórdam os desembargadores membros da 3ª Câmara Civil Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em preliminarmente — acolher a manifestação da apelada, para

nao tomar conhecimento da apelação, por ser intempestiva.

Belém, 25 de outubro de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente, em exercício; Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de dezembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista P.J.A.

(G. — Reg. n. 3923)

2.ª CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO N. 2286

Apelação Cível da Capital

Apelante — Lucimar Oliveira Pacheco

Apelados — Jair da Silva Ferreira e outros

Relator — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — É carecedor de direito da ação de depósito em pagamento, quem pretende solucionar a liquidação do preço da venda e compra com estipulação de "arrhas penitenciais".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Comarca da Capital em que é apelante Lucimar Oliveira Pacheco e apelados Jair da Silva Ferreira e outros.

Jair da Silva Ferreira e outros moveram ação de consignação em pagamento contra Lucimar Oliveira Pacheco, visando a liquidação do restante do valor da venda e compra ajustada, conforme o recibo firmado pela segunda em favor dos primeiros.

A Suplicada defendeu-se dizendo ter justo motivo para não compor a re-

ceber, agora, a quantia consignada Cr\$ 2.000,00 de vez que o ajuste ficou sujeito ao disposto no art. 1.095 do Código Civil, nos termos do referido recibo, e ter feito uma notificação judicial aos Suplicantes para, no prazo de 30 dias, efetuarem o pagamento aqui pedido, sob pena de arrependimento.

A sentença julgou procedente a ação, havendo como realizado o pagamento e obrigando a Ré a assinar a competente escritura, a qual, inconformada, recorreu para esta Instância.

É o relatório

Acorda a 2ª. Câmara Cível, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para julgar os Autores carecedores da ação e condená-los a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na base de 15% sobre Cr\$ 2.000,00, pelos fundamentos a seguir.

O art. 793 do Código Civil estabelece os casos em que tem lugar a consignação e nenhum deles ampara a pretensão dos Autores, pois, eles podem ser a Ré coordenada a receber o restante do preço da compra e venda do imóvel e consequentemente, obrigada a assinar a escritura definitiva desse contrato.

Com efeito, o recibo passado em favor dos Autores diz que o pagamento restante do preço seria efetuado a quando da assinatura da escritura a ser providenciada por eles: sem qualquer despesa para a Ré e, finalmente, sujeitar-se o pagamento efetuado às disposições do art. 1.095 do Código Civil.

Trata-se, pois, de arras penitenciais ou de arrependimento — "arrhas penitenciais".

Sem ter sido fixado nesse documento o prazo para a lavratura da escritura e, consequentemente, o pagamento do restante do preço, que ora é consignado, a Ré, com fundamento na segunda parte do art. 960 do mesmo Código Civil, notificou judicialmente aos Autores, para, no prazo de 30 dias, satisfazerem o pagamento dos Cr\$ 2.000,00 sob pena de não o fazendo serem considerados em "arrependimento", perdendo em proveito da vendedora o sinal pago nos termos do art. 1.095 combinado com o art. 960, tudo do citado Código.

O recibo foi firmado em 04 de março de 1968; a notificação iniciada em 29 de dezembro de 1969 e terminada em 09 de abril de 1970 e a ação (a presente) proposta em 04 de outubro de 1971. Por isso diz a Ré haver motivo justo para não ser compelida a receber, agora, a quantia consignada, que é um dos motivos legais para a contestação.

Nessas condições, é imprópria a presente ação para a solução do avençado, sem poder ser aproveitado qualquer ato, mesmo porque a sentença jamais poderia determinar ou obrigar a assinatura da escritura, acrescido do fato não ter sido esta lavrada.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 17 de outubro de 1974.

(a) Des. Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 2 de dezembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Judiciária P.J.A.

(G. — Reg. n. 3923)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTARÉM

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Execução movida pelo Banco do Estado do Pará S/A contra Arnaldo José de Freitas Braga e sua mulher.

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR

A Doutora Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia dezanove (19) de dezembro próximo vindouro, quinta-feira, às dez (10) horas, na sede deste Juízo, no átrio do prédio onde funciona o Fórum local, à Rua 24 de Outubro n. 908, serão levados à praça os bens imóveis penhorados na ação executiva ou execução por título extra-judicial movida pelo Banco do Estado do Pará S/A, Agência desta cidade, contra Arnaldo

José de Freitas Braga e sua mulher, a saber: 1) Um lote de campos agrícolas denominado "Ilha de Itapaiuna", sito na ilha do mesmo nome, no Rio Tapajós, neste Município e Comarca, com a área de 100 (cem) hectares, havido pelo devedor por título expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação em 20.09.62, com transcrição no Registro Imobiliário desta Comarca sob n. 4889, fls. 116 do Livro 3-H, o avaliado em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), 2) Um lote agrícola denominado "Guajará", situado no lugar Prainha de Itapaiuna, Rio Tapajós, neste Município e Comarca, com a área de 100 (cem) hectares, havido pelo devedor por título expedido pela mesma Secretaria em 20.09.62, com transcrição imobiliária sob n. 4.840, fls. 103 do Livro n. 3-H, avaliado em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — preços por quanto serão levados à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a

venda feita a dinheiro à vista, ou a prazo de três dias, mediante caução idônea. Não havendo arrematante por preço superior ao da avaliação, os bens serão levados a leilão no dia 30 (trinta) do mesmo mês de dezembro, segunda-feira, às 10 horas e no mesmo local, e vendidos a quem mais der. Ficam também, por este edital, intimados o devedor Arnaldo José de Freitas Braga e sua mulher, que estão ausentes desta cidade, da referida praça e leilão, de acordo com o art. 687, § 3º, do Cód. de Proc. Civil. O presente edital será afixado no átrio do Fórum e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1974. Eu, Domingos Raimundo dos Anjos, escrevão substituto do 2º. Ofício. subcrevi. — (a) Dra. NEZILDA DE MELO BENTES.

(Ext. — Reg. n. 5484 — Dia 11.12.74)

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE PONTA
DE PEDRAS**

Município de PONTA DE PEDRAS
Distrito de PONTA DE PEDRAS
Edward de Araújo Malato Ribeiro
Oficial interino do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMA

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 n. I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, João Calvo de Lima com a Srta. Maria Delma Marinho Tavares, ele natural de Belém, capital deste Estado, nascido em 22 de junho de 1949, profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Capital deste Estado, à Avenida Augusto Montenegro, Nova Marambaia, Conjunto Residencial Panorama XXI, Quadra 24, Casa 6, filho de Nicodemus Medeiros de Lima e dona Perpétua Calvo de Lima, ambos brasileiros, casados, residentes no mesmo endereço acima.

Ela, natural desta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, nascida em 11 de setembro de 1952, profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Francisco Nunes Tavares, comerciante, e dona Sebastiana Marinho Tavares, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, nesta cidade, uma via para ser anexada nos autos e outra para publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Ponta de Pedras, 02 de dezembro de 1974.

Edward de Araújo Malato Ribeiro
Oficial interino do Registro Civil
(T. n. 22415. Reg. n. 5466—Dia—11/12/74)

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL**

Cartório do 2.º Ofício

Editai de Citação com o Prazo de Trinta (30) Dias, dos Herdeiros de Adauto Malaquias de Souza

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara Cível ac. a 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, CITA pelo prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação do presente os herdeiros de Adauto Malaquias de Souza, para responderem aos termos da presente ação de Investigação de Paternidade proposta por Rosa Maria da Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem São Luiz, n. 78, bairro da Sacramento, por seu Assistente Judiciário, vem com o devido respeito e acatamento expor para final requerer o que segue: A Suplicante viveu em concubinato com o Senhor Adauto Malaquias de Souza, durante dezesseis anos, cuja união houve um filho de nome Antonio Sergio da Costa, atualmente com quatro anos de idade. Ocorreu que no dia 7 de agosto do corrente, Adauto Malaquias de Souza, brasileiro, solteiro, aposentado, foi vítima de Trombose Cerebral em consequência do que veio a falecer. Embora não casado civilmente e nem tendo reconhecido o filho por ocasião do Registro, fato que se justifica por não ter sido o pai declarante; a vontade do de cujus foi manifestada a quan-

do do batismo da criança perante a Igreja Católica em cujos arquivos consta ser Antonio Sergio da Costa, filho de Adauto Malaquias de Souza, conforme se comprova com a certidão anexa. Esse fato, por si só, é suficiente para a comprovação do alegado da Suplicante, servindo assim de suporte base ao reconhecimento da paternidade de menor, filho do de cujus. Isto posto, na forma dos incisos I e III do art. 363 do Código Civil Brasileiro, propõe contra os possíveis herdeiros de Adauto Malaquias de Souza, a presente Ação de Investigação de Paternidade, requerendo a V. Exa. os faça citar por Edital de conformidade com o item II do Art. 231 do Código de Processo Civil, para contestarem querendo a Ação, prosseguindo-se no feito em sua tramitação normal. Protesta por produção de provas admitidas em direito e dá a causa para efeito fiscais o valor de Cr\$ 300,00. Termos em que, Espera deferimento. Belém, 3 de setembro de 1974. Pp. José Melo da Rocha. Assistente Judiciário. **DESPACHO DE** fls. 9: — Citem-se através de editais de 30 dias, os herdeiros de Adauto Malaquias de Souza para em 15 dias, contestarem querendo. Em 10.10.74 a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz da 9a. ac. a 8a. Vara Cível para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de Costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Sérgio José Costa Coutinho, escrivão substituto, subscrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz de Direito da 9a. ac. a 8a. Vara Cível da Capital do Estado do Pará.

(G. Reg. n. 3947)

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 36a. reunião Extraordinária, 2º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 02 de dezembro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Gerson Peres.

1º Secretário: Deputado Lauro Sabbá.

2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezessete horas e vinte minu-

tos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos srs. Deputados Lauro Sabbá e Alvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a pre-

sente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado o Processo n. 128/74, Projeto de Lei do Governo do Estado, concedendo pensão especial ao Professor Aluizio Eustáquio dos Santos. Em discussão o Processo n. 165/74, Projeto de Lei do Governo do Estado, autorizando o Executivo Estadual a proceder a venda de terreno de propriedade do Estado e a desapropriar benfeitorias no mesmo existentes. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, para manifestar o seu ponto de vista em torno do Processo, dizendo da sua preocupação em saber para onde irão os moradores das benfeitorias desapropriadas. Através de apartes debateram a matéria com o orador os srs. Deputados: Brabo de Carvalho e Haroldo Tavares. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, tecendo comentários em torno do pronunciamento do Deputado Carlos Vinagre, fazendo reparos ao mesmo e apresentando melhores esclarecimentos em torno da matéria ora em debate. Através de apartes debateram a matéria com o orador os srs. Deputados Carlos Vinagre e Haroldo Tavares. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, que iniciou a expor o seu ponto de vista em torno do Processo, ficando inscrito com 25 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o sr. Presidente convocou os srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de três minutos encerrando a presente as dezoito horas e vinte minutos na qual compareceram os srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Esther Rossy, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os srs. Deputados: Victor Paz, Jader Barbalho e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 02 de dezembro de 1974. Lida em: 04.12.1974.

aa) Deputado GERSON PERES

Presidente

Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário

Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3.932)

Ata da 37a. reunião Extraordinária, 2º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 02 de dezembro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Gerson Peres.

1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

2º Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 18:25 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos srs. Deputados Alvaro Freitas e José Maria Chaves, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n. 165/74, Projeto de Lei do Governo do Estado, autorizando o Executivo Estadual a proceder a venda de terreno de propriedade do Estado e a desapropriar benfeitorias no mesmo existentes. Continuou com a palavra o Deputado Haroldo Tavares, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria, dizendo da necessidade de ser reformulado o presente Processo. Através de apartes manifestaram-se os srs. Deputados Massud Ruffeil, Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. Todos debateram a matéria. Concluiu o orador, dizendo da necessidade dos artigos 2º e 4º serem retirados da presente Lei. O Deputado Massud Ruffeil ocupou a Tribuna para tecer elogios ao pronunciamento do Deputado Haroldo Tavares, e afirmar que o Governo Estadual é mal assessorado. Debateram com o orador através de apartes os Deputados Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Carlos Vinagre e Haroldo Tavares. Concluiu o orador afirmando ser contra o Processo ora em discussão, uma vez que o mesmo não continha a assinatura do Governador do Estado. Seguiu-se na Tribuna o Líder da Minoria, endossando as palavras do Deputado Massud Ruffeil, e ficando inscrito com 24 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o sr. Presidente convocou os srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária no dia seguinte às 10:00 horas, encerrando a presente às 19:25 horas, na qual compareceram os srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Esther Rossy, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os srs. Deputados: Antonio Amaral, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Victor Paz, Jader Barbalho e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 02 de dezembro de 1974. LIDA em: 04.12.1974.

aa) Deputado GERSON PERES

Presidente

Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário

Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2.932)

Ata da 38a. reunião Extraordinária, 2º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 03 de dezembro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Gerson Peres.

1º Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente, Deputado Gerson Peres, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária, declarando que a mesma se destinava a apreciar a matéria constante da pauta da 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Entrou em discussão o Processo n. 165/74 Projeto de lei do Governo do Estado, autorizando o Executivo Estadual, a proceder a venda de terreno de propriedade do Estado e a desapropriação das benfeitorias no mesmo existentes. Ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, que teceu críticas à Assessoria Governamental, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. Debateu a matéria com o orador, através de aparte o Deputado Brabo de Carvalho. O Deputado Antonio Teixeira assumiu a Presidência. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, tecendo comentários em torno da matéria. O sr. Presidente registrou a presença dos vereadores José Fernandes Chaves e José Guilherme. Seguiu-se na Tribuna, para encaminhar a votação o Deputado José Maria Chaves, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. Em seguida o Processo foi aprovado. Para justificativa de voto, ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre. Em seguida o sr. Presidente convocou os srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 11:00 horas, na qual compareceram os srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Célio Sampaio, Esther Rossy, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os srs. Deputados: Jader Barbalho e Paulo Ro-

naldo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Plenário Cabanagem", em 03 de dezembro de 1974. LIDA em: 04.12.1974.

aa) Deputado GERSON PERES

Presidente

Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário

Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3.932)

Ata da 39ª reunião Extraordinária, 2º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 03 de dezembro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira.

1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

2o. Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 11:05 horas, havendo número legal, o sr. Presidente, Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos srs. Deputados Alvaro Freitas e José Maria Chaves, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária, declarando que a mesma se destinava a apreciar a matéria constante da pauta da 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os Processos ns. 150/74 — Redação Final do Projeto de Lei do Governo do Estado concedendo auxílio-especial em favor da família do Dr. Jonathas Pontes Athias, e 156/74 — Redação Final do Projeto de Lei do Governo do Estado dando nova redação ao art. 128 da Lei n. 4.491, de 28.11.73. Entrou em discussão o Processo n. 8/74 — Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, autorizando o Executivo a excluir a taxa de cobrança da matrícula nos estabelecimentos de 1º grau, mantidos pelo Governo do Estado. Ocupou a Tribuna o autor da proposição, dizendo da procedência do mesmo. Endossaram o pronunciamento do orador, através de apartes, os Deputados José Maria Chaves, Paulo Lisboa, Esther Rossy e Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. Debateram a matéria com o orador, através de apartes, os Deputados Alvaro Freitas e Esther Rossy. O orador ficou inscrito com cinco minutos para a próxima Sessão. A seguir o sr. Presidente convocou os srs. Deputados para a Sessão Ordinária, à hora regimental, encerrando-se a presente às 12:05 horas na qual compareceram os srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Célio Sampaio, Esther Rossy, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Le-

mos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Carlos Vinagre e Paulo Lisboa. Ausentes os srs. Deputados: Lauro Sabbá, Jäder Barbalho e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 03 de dezembro de 1974. LIDA em: 04.12.1974.

aa) Deputado GERSON PERES

Presidente

Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário

Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3.932)

DECRETO LEGISLATIVO N. 84/74

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a dar aval em empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE)

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a garantir perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), um empréstimo no valor equivalente a 156.737,05 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete inteiros e cinco centésimos), de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), a ser pactuado entre a Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA—PA, e a referida entidade de crédito.

Art. 2º — Para os efeitos deste Decreto Legislativo fica o Governo do Estado autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal em que se sub-rogará, automaticamente, as receitas criadas em sua substituição, no montante equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de cada prestação vincenda, inclusive encargos, a partir do mês em que se iniciar a amortização e até final de todas as obrigações assumidas pela CEASA—PA, junto ao BNDE.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, de modo especial o Decreto Legislativo n. 47/74, de 26 de junho de 1974.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3934)

DECRETO LEGISLATIVO N. 86/74

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Referenda Termo de Convênio firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará.

Art. 1º — Fica referendado pela Assembléia Legislativa, o Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), destinada à realização de cursos de treinamento para servidores municipais das Prefeituras localizadas na área da Amazônia Oriental.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3935)

DECRETO LEGISLATIVO N. 105/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Isenilza Patello Colares ocupante do cargo de Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 04.11 a 03.12.74.

Cumprase, registre-se e publique-se. Belém, 03 de dezembro de 1974

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário, em exercício

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)